

Processo Administrativo nº: 03/2023

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?  Não  Sim. Qual? \_\_\_\_\_

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto n. 3.315/2018	Municipal	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias	e Pág.
----	-----------------	----------------------------	-----------------------	-----------	---------------------	---------------------	--------------------------	--------

Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto.

OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC arts. 5º e 6º; art. 16, p.u.; art. 40

OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)

Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6.

1

Autorização do Secretário ou equivalente  
OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor

art. 2º, V; art. 3º, art. 8º, I; art. 40; art. 84 Art. 31; art. 57

A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87)

2

Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado

Art. 35, VI Art. 30

Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria

3

Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado

Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22; Art. 57, § 1º

Orientação Normativa AGU Nº 2/2009

4

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;

5

Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;

Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro) Art. 35, II

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24

Hipótese de Chamamento Público dispensado » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º

6 Hipótese de Chamamento Público dispensável ou inexigível » Lista de verificação específica

Arts. 30, 31 e 35, I art. 3º, § 3º

Hipótese de Chamamento Público obrigatório » Lista de verificação específica

art. 24, caput; art. 3º, § 1º, art. 6º, art. 35, I; caput; art. 64

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

7 Convocação da OSC para a etapa de habilitação jurídica e técnica no prazo de 10 dias úteis

Arts. 28, 33 e 34 Art. 23, caput

Apresentação dos documentos da OSC » lista de verificação específica

Art. 33 e 34 Art. 24; Art. 6º, § 4

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC

art. 2º, I

8 Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC

Art. 28

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sítios do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Art. 35, III; art. 8º, II

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade

Art. 27

Convocação da OSC para apresentar o plano de trabalho consolidado e negociado

Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

9 Juntada do plano de trabalho » lista de verificação específica

Aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei

Art. 23, § 3º; art. 58

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação (futura) do gestor da parceria;
- g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30

Art. 29

Art. 35, V

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão

Arts. 16 e 17

11 Emissão de parecer jurídico final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 35, VI

Art. 30

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente

Art. 31

Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).

Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico

Prazo do edital

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM

Art. 38

13 Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação Art. 10 e 12 sobre aplicação irregular dos recursos públicos art. 4º, § 3º

art. 4º, § 3º

14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º Art. 31, § 2º, art. 32

Art. 31, § 2º, art. 32

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente)

15. OGS: se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser art. 35, § 6º, art. 59, Art. 31, § 2º, arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º; art. 59

composta por pelo menos quatro membros indicados dentre os 2º conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo

**Nota Explicativa 1:** Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

**Nota Explicativa 2:** Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as Parcerias firmadas pelo Município.

**Nota Explicativa 3:** Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º; § 3º).

**Nota Explicativa 4:** Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65).


**Nota Explicativa 5:** A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não atastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

**Nota Explicativa 6:** Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias e inovação de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando a concepção de planos de trabalhos cuja execução será adotado para a consecução de projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

É importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.** Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1312/2022/SMDSC

DE: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

PARA: SMDSC

A/C: Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro – CERDAD

Santa Luzia, 22 de maio de 2023.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a autorização para iniciar o processo para possível repasse de Emenda Parlamentar Direcionada no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), à instituição **Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58, desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS sob o N° 019 (Dezenove).

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho *"Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco" que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia*. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicado sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Romana Cristina Sena Dias**  
Secretária Executiva dos Conselhos  
Mat. 36.769

  
Gabrich  
22/5/23

05  


EM ER 0

*[Handwritten signature]* 6

OFÍCIO Nº 002/2023

A EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA

ANA CLARA PAIVA GABRICH

SANTA LUZIA/MG

**ASSUNTO: DESTINAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR**

Prezada Secretária,

A Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores inscrito sob CNPJ nº16.801.598/0001-58 localizada a Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza em Santa Luzia/ MG vem solicitar a aprovação a indicação da emenda parlamentar individual da LOA 2023 através do Ministério da Cidadania.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Santa Luzia, 27 de janeiro de 2023

Centro de Recuperação Mais que Vencedores  
CNPJ: 16.801.598/0001-58  
Rua Rio de Janeiro, 430 - Bonanza  
SANTA LUZIA / MG  
Tel.: (34) 3641-2949

Thiago Estanislau

Presidente

RECEBEMOS  
27/01/23 AS 16:02  
ASS.  
Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

0000077  
th

ENTRADA

3

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Lucas Gonzalez – NOVO/MG

Ofício n. 30/2023

Brasília, 24 de janeiro de 2023

**AO EXCELENTÍSSIMO SR.**  
**PREFEITO LUIZ SERGIO**  
**SANTA LUZIA/MG**

**ASSUNTO: DESTINAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR**

**Prezado PREFEITO,**

A par de cumprimentá-lo, dirijo-me à Vossa Excelência para informar sobre a **indicação da emenda parlamentar individual da LOA 2023**, conforme quadro abaixo:

OGU	Órgão	Objeto	Referência	Valor
2023	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) <b>BENEFICIÁRIO: Ação Social Centro de Reintegração (CERDAD)</b>	<b>41570005</b>  <b>GND 3</b>	R\$ 100.000,00

Qualquer dúvida, entrar em contato com Larissa Dias (31) 99815-0022.

Sem mais para o momento, reforço nosso compromisso de lutarmos para melhor qualidade de vida da população e desenvolvimento do município.

Atenciosamente,

**LUCAS GONZALEZ**  
Deputado Federal  
NOVO/MG

EMERANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Repasse de Emenda Parlamentar Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal Nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal Nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº03/2023, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal Nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro, destinada a programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco" no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), pela instituição **Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária Nº 4.549 de 30 de dezembro de 2022. Sendo que o repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 02.029.001.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 03 de julho de 2023.

  
**Maria Aparecida Rodrigues da Silva**  
Conselheira Presidente do Conselho  
Municipal de Assistência Social  
Gestão (2021-2023)

  
**Ana Clara Paiva Gabrich**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social e Cidadania  
Mat. 35.758

ENV 3.10.10





LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA  
 DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA  
 Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)  
 v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 03/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDS

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

( ) Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto n. 3.315/2018	Municipal	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e páginas
1	Ofício ou documento equivalente do parlamentar formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.						art. 6º, § 4º, II
2	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa: o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária		Art. 29; art. 32, § 1º				art. 4º, § 1º
3	Inexistência ou Indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis						Art. 32, §§ 2º e 3º
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)						
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida						Art. 35, § 1º art. 9º

\* Retornar para o Roteiro Geral, item 7

13

EM EF 200





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Lucas Gonzalez – NOVO/MG

Ofício n. 30/2023

Brasília, 24 de janeiro de 2023

**AO EXCELENTÍSSIMO SR.**  
PREFEITO LUIZ SERGIO  
SANTA LUZIA/MG

**ASSUNTO: DESTINAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR**

**Prezado PREFEITO,**

A par de cumprimentá-lo, dirijo-me à Vossa Excelência para informar sobre a **indicação da emenda parlamentar individual da LOA 2023**, conforme quadro abaixo:

OGU	Órgão	Objeto	Referência	Valor
2023	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) <b>BENEFICIÁRIO: Ação Social Centro de Reintegração (CERDAD)</b>	<b>41570005</b>  <b>GND 3</b>	R\$ 100.000,00

Qualquer dúvida, entrar em contato com Larissa Dias (31) 99815-0022.

Sem mais para o momento, reforço nosso compromisso de lutarmos para melhor qualidade de vida da população e desenvolvimento do município.

Atenciosamente,

**LUCAS GONZALEZ**  
Deputado Federal  
NOVO/MG

EM LANCAMENTO



*C/ Termo de Responsabilidade*



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 3, Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

**ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 315780720230001**

**1. Origem do Recurso:**

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2023	202341570005

**2. Ente Federado Indicado:**

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	SANTA LUZIA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA LUZIA		CNPJ: 14.428.048/0001-00

*17/05/23*

**3. Dados da Programação:**

Ano	Número	Funcional Programática
2023	315780720230001	082445031219G0031
<b>GND 3: R\$ 100.000,00</b>	<b>GND 4: R\$ 0,00</b>	<b>Total Programação: R\$ 100.000,00</b>
<b>Situação:</b> Enviado para Análise Técnica		
<b>Programa:</b> Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2023		
<b>Número Processo SEI:</b>		

*Atenção ao custo  
máximo*

*17*

*[Assinatura]*

**4. Dados da Nota de Empenho:**

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

**5. Dados do Pagamento:**

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
Não foram encontrados dados de pagamento para esta programação.					

## 6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:

<b>6.1 - Ação Social Centro de Reintegração Mais que Vencedores</b>		
<b>CNPJ/CGC:</b> 16.801.598/0001-58	<b>Endereço:</b> Rua Rio de Janeiro , n.º 430 , BAIRRO: Bonanza, <b>CIDADE:</b> SANTA LUZIA	
<b>GND3:</b> R\$ 100.000,00	<b>GND4:</b> R\$ 0,00	<b>Total Indicado:</b> R\$ 100.000,00
<b>6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Endereço</b>	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Rio de Janeiro , n.º 430 , Baronesa , SANTA LUZIA - MG	
<b>6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária</b>		
<b>Nome do Item</b>	<b>Quantidade Vinculada</b>	

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO

20



## TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE do Conselho de Assistência Social MUNICIPAL de (a, o) SANTA LUZIA-MG, tendo sob minha responsabilidade o preenchimento deste parecer do Conselho de Assistência Social no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, confirmo que:

\* O objeto da programação de nº 315780720230001 foi aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião de 12/05/2023 conforme registro constante da ata de nº S/Nº (ou) da resolução de nº 11, de 12/05/2023 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão, bem como atende às exigências contidas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020;

\* A(s) unidade(s) beneficiária(s) indicada(s) na programação de nº 315780720230001 está(estão) inscrita(s) neste Conselho, conforme previsto no Art. 9º da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, em funcionamento e presta(m) serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

Afirmo ainda que estou ciente de que a Ata da reunião citada neste Parecer deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017, e disponível para consulta por servidores do Ministério da Cidadania, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consultá-la.

DECLARO que as informações constantes neste Termo, por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas, legítimas e de minha inteira responsabilidade, civil e penal, pelas quais me comprometo nos termos da lei, podendo ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Nome: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 600.216.406-53

Cargo: CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE

Assinatura eletrônica: 172.25.4.1-60021640653-12052023-022951

Data do aceite do termo: 12/05/2023

EM BRANC





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 03/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC, torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto *"Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco"* que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), pela instituição **Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

**- BASE LEGAL:**

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre *"as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências"*. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº19.

**- DO OBJETO:**

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto *"Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco"*. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições

Avenida Frimisa, 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 Santa Luzia – MG - Tel.: (31) 3641- 5313



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear recursos humanos.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social e dos Idosos, através de atividades como oficinas e acolhimento a pessoa idosa, dentre outros, no âmbito de projetos.

**- DA IMPUGNAÇÃO:**

Salientamos que conforme o § 2º, do art.32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

**- CONCLUSÃO:**

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição **Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD** e tendo como objeto a transferência de recursos no valor **R\$100.000,00 (Cem Mil reais)**, oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SL.

**À SABER:**

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720220001
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Deputado Federal: Lucas Gonzalez
- Objeto: *Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.*

Santa Luzia, 19 de Julho de 2023

  
**Ana Clara Paiva Gabrich**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Mat. 35.758

Avenida Frimisa, 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 Santa Luzia –  
MG - Tel.: (31) 3641- 5313

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 03/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC, torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, propostão destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, classificada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco", que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de áreas de risco moradores da cidade de Santa Luzia, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), pela inscrição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 - Borzanza - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

#### - BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento pública, no art. 29, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de convênio, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informo-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL, sob o nº 19.

#### - DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear recursos humanos.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social e das Idosas, através de atividades como oficinas e acolhimento a pessoa idosa, dentre outras, no âmbito de projetos.

#### - DA IMPUGNAÇÃO:

Sabermos que, conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admitido a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

#### - CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se enquadra na hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$100.000,00 (Cem Mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SL.

#### À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Programação: 315780720220001
- Funcional Programática: 08.204.2031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Deputado Federal: Luais González
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

Santa Luzia, 19 de Julho de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

#### PORTARIA Nº 65/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor como fiscal da Ata de Registro de Preços titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e seu respectivo suplente e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santa Luzia/MG, ANA CLARA PAIVA GABRICH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, resolve:

Art. 1º Nomear, conforme abaixo, o membro representante titular, bem como seu respectivo

suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, como Fiscal da Ata de Registro de Preços, sob supervisão desta Secretária.

Empresa: ASSISTENCIAL LUZIENSE LTDA - FPP

Número da Ata: 195/2023

Objeto da Ata: Registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de um material padrão infantil, adulto, especial abuse, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2023.

Fiscal titular: Sandra Maria de Souza Mendes, Matrícula: 36.773

Fiscal suplente: Rosimeire Rodrigues Alves Faria, Matrícula: 36.613

Art. 2º Os nomeados têm competência para responder pela fiscalização em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ao que compete a esta pasta, em atenção ao Decreto Municipal 3378/2018.

Parágrafo Único. É responsabilidade do Fiscal de Ata:

I - conhecer a legislação aplicável ao objeto;

II - conhecer do objeto da ata, bem como seus anexos;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, após a entrega do relatório de fiscalização emitido pelo fiscal técnico;

IV - esclarecer dúvidas com a empresa e/ou com o fiscal técnico designado pela Secretaria de Administração;

V - produzir relatórios da fiscalização, ao que compete a SMDSC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, coadunando-se os atos praticados pelos responsáveis à época e restringindo os seus efeitos à data de 04 de maio de 2023, conferindo-lhe sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Santa Luzia/MG, 20 de Julho de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

#### PORTARIA Nº 66/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor como fiscal da Ata de Registro de Preços titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e seu respectivo suplente e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santa Luzia/MG, ANA CLARA PAIVA GABRICH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, resolve:

Art. 1º Nomear, conforme abaixo, o membro representante titular, bem como seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, como Fiscal da Ata de Registro de Preços, sob supervisão desta Secretária.

Empresa: DOM SABOR CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA

Número da Ata: 143/2023

Objeto da Ata: Registro de preços com vistas à aquisição eventual e futura de cestas básicas para a secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania e os equipamentos subcontratados à cidade secretaria, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº: 054/2022.

Fiscal titular: Karla Patricia de Moura, Matrícula: 33.765.

Fiscal suplente: Elida Ferreira Da Silva, Matrícula: 37.172.

Art. 2º Os nomeados têm competência para responder pela fiscalização em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ao que compete a esta pasta, em atenção ao Decreto Municipal 3378/2018.

Parágrafo Único. É responsabilidade do Fiscal de Ata:

I - conhecer a legislação aplicável ao objeto;

II - conhecer do objeto da ata, bem como seus anexos;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, após a entrega do relatório de fiscalização emitido pelo fiscal técnico;

IV - esclarecer dúvidas com a empresa e/ou com o fiscal técnico designado pela Secretaria de Administração;

V - produzir relatórios da fiscalização, ao que compete a SMDSC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, conferindo-lhe sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Santa Luzia/MG, 20 de Julho de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

EMERANCO





Ofício nº26/2023

Ao Desenvolvimento Social de Santa Luzia MG

Assunto: Prazo Emenda nº4157005

A Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores inscrita no CNPJ nº16.801.598/0001.58 foi comunicada pelo Deputado Federal Zé Vitor sobre a indicação da Emenda de nº4157005 que o prazo para o Município fazer o lançamento no Sistema SIGTV é até dia 14 de maio.

Contamos com a colaboração da Secretaria para agilizarmos o trâmite e assim que finalizar o processo nos comunicar sobre a finalização do cadastro. Desde já agradecemos.

Santa Luzia, 10 de maio de 2023.

Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores  
CNPJ nº 16.801.598/0001-58  
Rua Tanziro, 430 - Bonanza  
SANTA LUZIA / MG  
Tel.: (31) 3641-2949

Thiago Estanislau

RECEBIMOS  
EM 10/05/23 AS 11:52  
ASS: [assinatura]  
Prestador: Município de Santa Luzia-MG  
Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania

27

[assinatura]

EM CASO

*[Handwritten signature]*



**Câmara dos Deputados**  
**Deputado Federal Zé Vitor PL/MG**

Ofício Circular n.º 063/2023

Brasília, 17 de Abril de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
**Prefeito Christiano Augusto Xavier Ferreira**  
Prefeitura Municipal  
**SANTA LUZIA- MG**

Caro Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente informo que o Ex- Deputado LUCAS GONZALEZ, destinou recursos orçamentários, para atender a Entidade Ação social Centro de Reintegração Mais que Vencedores, do seu município de SANTA LUZIA/MG, via Emenda Individual Impositiva – OGU 2023, de sua autoria, conforme abaixo relacionado:

Ministério	Emenda nº	Objeto	Valor R\$
Ministério da Cidadania/MDS	4157005	CIDADANIA –CUSTEIO para Entidade Ação social Centro de Reintegração Mais que Vencedores	100.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Emenda Ministério da Cidadania/MDS: É O MUNICÍPIO QUE CADASTRA A PROPOSTA** via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV – <https://sigtv.cidadania.gov.br/login>, pois no sistema já vem indicado a Entidade Beneficiária, já está aberto para o devido cadastramento.

**PRAZOS: ATÉ 23 DE ABRIL/23 – O AUTOR DA EMENDA FAZ O LANÇAMENTO DA ENTIDADE NO SIGTV. 01 ATÉ 14 DE MAIO/23 – O MUNICÍPIO LANÇAR NO SIGTV OS DADOS.**


Informo que a Entidade deve procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborar um Plano de Trabalho, com as ações que irá realizar com o referido recurso, para apreciação da Secretaria.

Meus cumprimentos de consideração, colocando o meu gabinete à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

RECEBEMOS  
Em 10.05.23 às 11:52  
ASS: [Assinatura]  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG  
Secretaria de Assistência Social e Cidadania

MEI 201



Destacamos quanto ao prazo estabelecido no Cronograma para execução das emendas individuais com finalidade definida alocadas na ação 219G e 217M, Comunicado SIGTV nº 03/2023 em que o Ente Federado beneficiário deverá enviar sua programação para análise até, dia 14/05/2023. Conforme ofício em anexo.

Dessa forma, essa indicação de emenda encontra-se atualmente em risco de impedimento técnico, o que impossibilita o empenho e sua execução.

Ficamos no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Deputado Federal ZÉ VITOR – PL/MG

Câmara dos Deputados

Anexo IV – Gabinete 525

Brasília-DF

CEP: 70160-900

(61) 3215-5525/2525



BR  
*[Handwritten signature]*

tes que compareça a comissão de seleção, sendo necessário, no menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.315/2014, é “Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurando a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO que, em Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 5315/2018, “O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato de Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeou por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e províes contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria 12/2021 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPFº OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gisele FERNANDES GOMES MERDES	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírita "Anália Dominga Siler" - Creche Padre Cerezo
Gleicielle Cristina Oliveira Pereira	CPF xxx.464.976-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.716.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Esportes
Adriana Ferreira Martins	CPF xxx.824.266-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.506-xx	Secretaria Municipal de Esporte
Maria Veriana Batista S. Poff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabiula

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**RESOLUÇÃO Nº 11/2023**

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e, em acato a deliberação da comissão do CMAS no 10/05/2023, e após a ratificação em plenário no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo da Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Boazanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco” que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Boazanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 31578072023002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, aten-

dedimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva  
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG  
(Gestão 2021/2023)

**RESOLUÇÃO Nº 12/2023**

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em plenário no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo da Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, destinada a instituição Casa de Resposta Ana de Souza e Silva, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68 – Cristina A – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-38.

**A SABER:**

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 31578072023002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinco Reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva  
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG  
(Gestão 2021/2023)

**RESOLUÇÃO Nº 13/2023**

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “Estima a coleta e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para a execução financeira de 2023, e dá outras providências”, e em acato a deliberação em plenário no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Aprovar o repasse de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4570/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R\$ 50.078,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	Cristiano Mates	R\$ 160.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Mates	R\$ 33.158,78
Associação Ministério Jericó	Henry Santos	R\$ 30.000,00
Instituto Comunitário Semáforo de Luz	Ilaiz Bicalho	R\$ 75.000,00
Instituto Esperança	Ilaiz Bicalho	R\$ 10.000,00

33

EM BRANCO



empres(e) e/ou atletas) representativas da cidade de Santa Luzia, indicadas pela Secretária e formalmente envolvidas no projeto. O critério de escolha/indicação será por despesabilização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolve-se por consenso das partes, podendo ser denunciada por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precatório desta autorização, não haverá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO(A).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transferirá, de forma alguma, a detenção do bem público para o em AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município Autorizante a inteira defesa do seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou empenhar o imóvel ou permitir sua fruição diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração, fissura ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Quadra do Cristal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO**

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem:

Município de Santa Luzia, 13 de junho de 2023

Gerardo Waldemar Bispo  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Autorizatório(A):  
NOME: Roberth Naves da Silva Freitas  
CPF: XXX.175.606-XX

TESTEMUNHAS:  
1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2023**

Dispõe sobre a ratificação da Resolução 11/2023 CMAS, quanto aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e do Plano de Trabalho.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade a Lei Municipal 194/1994, RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Resolução 11/2023 CMAS, quanto aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e do Plano de Trabalho.

**ONDE SE LÊ:**

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230001
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Frende: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atividades e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

- Órgão: Ministério da Cidadania
  - Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
  - Programação: 315780720230001
  - Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
  - Valor da Frende: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);
  - Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atividades e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.
- Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de julho de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva  
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG  
(Gestão 2021/2023)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULAZIÇÃO FUNDIÁRIA**

**ATO DE ARQUIVAMENTO – 006/2023 – REURB**

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que enviamos ao requerente o ofício 0279013/SMB/R, de dia 05/05/2023, informando os motivos do indeferimento do protocolo de Inscrição: 8597/2023 - Angelo Duarte;

Determinamos o indeferimento e arquivamento do processo fundiário;

PROTUDOLO	TIPO	LOCALIDADE	REQUERENTE
8597/2023	REURB	ANGULERO	D. CAMPOS

Santa Luzia, 13 de julho de 2023.

Marlen Rosendo  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**IMPAS**

**PORTARIA Nº 032 de 2023**

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com reversão previdenciária, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea 'b' da CF/1988, com redação da EC 41/2003 e o Art. 22 da Lei Municipal 2.644/2006 à servidora Mary Klagna da Silva, matrícula 19.242, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 12/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de junho de 2023

**PORTARIA Nº 033 de 2023**

“Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com reversão integral, nos termos do Art. 4º da EC 41/2003, e Art. 40 da Lei Municipal 2.644/2006, ao servidor José Marcos Gonçalves, matrícula 10.196, ocupante do cargo de Auxiliar de

35

EM ESPANHO

*lito*

Processo Administrativo nº: 03/2023

Secretaria (ou equivalente): Sesemichimento Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? ( ) Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e páginas
1	<p>✓ Estatuto e Alterações que contenham: <b>Objetivos</b> voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. OBS: <i>Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</i> OBS: <i>Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.</i></p>	Art. 33, I, §§ 1º a 3º	Art. 25, I			
2	<p>✓ Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de <b>dissolução</b> da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. OBS: <i>Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.</i></p>	Art. 33, III, §§ 2º e 3º	Art. 25, I			
3	<p>✓ Estatuto e Alterações que contenham: <b>Escrituração</b> de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)</p> <p>✓ Certidão de <b>existência jurídica</b> expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.</p> <p>✓ Tempo de <b>atividade</b> mínima (CNPJ 1 ano ativo) OBS: <i>Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo</i></p>	Art. 33, V, "a"; art. 35-A, I	Art. 25, IV	Art. 25, I		
4	<p>✓ CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)</p>	Art. 34, II	Art. 25, VI			Serão consideradas regulares, positivas com efeito de negativas
5	<p>✓ Regularidade FGTS</p> <p style="text-align: right;">37</p>	Art. 34, II	Art. 25, VII			Serão consideradas regulares, positivas com efeito de negativas. OBS: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC
6	<p>✓ Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT</p>	Art. 34, II	Art. 25, VIII			Serão consideradas regulares, positivas com efeito de negativas

7	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas
8	Comprovação <b>Experiência</b> Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III
9	Ata de Eleição e Posse Atual <b>Diretoria</b>	Art. 34, V	Art. 25, III	
10	Relação Nominal de <b>Dirigentes</b> da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII
11	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no <b>endereço</b> por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação. Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VIII
12	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das <b>vedações</b> para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, IX, e art. 27
13	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras <b>condições</b> materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
14	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV	
15	Se for o caso de atuação em <b>rede</b> , declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º	

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

 38

ESTATUTO AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS

ART. 1º. A Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores, também identificada pela Sigla CERDAD, (Centro de Reabilitação de dependentes de álcool e drogas, constituído no dia 28 de julho de 2012, sob forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com Sede na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza, CEP: 33.065.080 - Santa Luzia/ MG. Sua atuação será na cidade de Santa Luzia com convênios com entidades públicas e privadas de Santa Luzia e demais cidades.

ART. 2º O CERDAD (Centro de Reabilitação de dependentes de álcool e drogas) associação civil sócio cultural e educacional tem como finalidade e objetivos principais:

ART. 3º - OBJETIVOS:

I. O CERDAD tem por objetivo principal atividade de assistência psicossocial e saúde a dependentes químicos que estão em trajetória de uso e ou abuso de substância psicoativas de ambos o sexo, que buscam tratamento, com idade entre 18 a 60 anos, em regime de acolhimento, e crianças, adolescentes e idosos, em processo de atendimento ambulatorial, prevenção, intervenção e encaminhamento. Que poderão ser encaminhados pelas famílias, órgãos públicos, e outros que almejam, em sua consciência, ao atendimento prestado. Além de prestar serviços junto à comunidade em parcerias com escolas, asilos, empresas, órgãos públicos e demais, no que se refere a eventos de mobilização social. Desenvolver e implantar projetos sociais, educativos e culturais; Prestar assistência, orientação e apoio sócio familiar nos termos do artigo 90, inciso I da Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Além dos objetivos acima descritos, o CERDAD atuará também nos seguintes serviços:

II - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço Especializado em Abordagem Social;

Parágrafo 1º - A CERDAD terá o atendimento masculino **Matriz** na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza - Santa Luzia CEP: 33.065.080 e atendimento feminino na **Filial** localizado na Rua Alagoas, 173, Bonanza - Santa Luzia/MG CEP: 33.065.140.



Parágrafo 2º - Sobre os atendimentos

- I. O CERDAD tem por finalidade atender e proporcionar mecanismos de sobriedade a pessoas adultas de ambos os sexos, conforme artigo 3º com idade entre 18 a 60 anos, para regime de acolhimento, e crianças, adolescentes e idosos, em processo de atendimento ambulatorial, prevenção, intervenção e encaminhamento.
- II. O CERDAD atenderá os indivíduos da cidade de Santa Luzia e demais cidades, dentro e fora do estado que solicite a ajuda da instituição, claro que sempre priorizando as necessidades da cidade local.
- III. O CERDAD formalizara convênios com os Órgãos Públicos a fim de atender as necessidades e outros atendimentos.
- IV. O CERDAD no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer tipo de discriminação de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político.
- V. Realização de projetos que envolvam as áreas de assistência social, educação, psicologia, trabalho e apoio espiritual, visando o resgate da cidadania, a promoção humana e a busca por objetivos e metas pessoais. As pessoas interessadas no acolhimento e outros programas de atendimento deverão estar cientes e aderir ao Regimento Interno e Programa Terapêutico Institucional.
- VI. Acesso e conhecimento das normas são cedidos pela CERDAD antes da inserção no respectivo programa de atendimento.

VII - O CERDAD tem por objetivo atuar na área da dependência química em Substâncias Psicoativas - SPA (álcool e outras drogas) de forma **voluntária**, visando a reabilitação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes de SPA, seus familiares e/ou responsáveis. Para atingir este objetivo irá:

Oferecer tratamento a pessoas dependentes de SPA e a seus familiares e/ou responsáveis (co-dependência), seguindo modelo psicossocial terapêutica e/ou outras formas de atendimento, seguindo os princípios e normas do presente estatuto.

- a) Realizar ações, programas e atividades de Reinseração Social.
- b) Realizar atividades de prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, podendo para isto se utilizar de todos os meios e formas disponíveis para consecução deste objetivo, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto.
- c) Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos.
- d) Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou afetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos alvos da

PROTOCOLO Nº 71946 - Registro nº 1917 - Av 23  
Livro A124 - Folha 08107 - Data 10/08/2021  
Município: Lavras - Minas Gerais - Inscrição nº 425 - D.O.M. nº 430.000 - 2014  
Valor R\$ 0,00 - Valor de Imposto R\$ 0,00 - Valor de Taxas R\$ 0,00 - Valor de Custas R\$ 0,00

*[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO - JMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Santa Luzia - MG  
SELO DE CONSULTA - EXV31606  
CODIGO DE SEGURANCA - 458317980180 5922

Valor de Imposto de Renda R\$ 0,00  
Valor de Imposto de Renda R\$ 0,00  
Valor de Imposto de Renda R\$ 0,00  
Valor de Imposto de Renda R\$ 0,00  
Valor de Imposto de Renda R\$ 0,00



EM BRANCO

12  
*[Handwritten Signature]*

c) Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos.

d) Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou afetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos atos de política nacional, estadual e municipal de assistência social, realizando esta ação a partir das suas condições econômicas e financeiras.

**Parágrafo 3º:** Constituem também objetivo, conforme necessidade e possibilidade, a atuação nas áreas de ensino e pesquisa voltadas para a temática da dependência química e seu tratamento.

**Parágrafo 4º:** Para atingir os objetivos deste artigo, visando a captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e/ou atividades de laborterapia e de reinserção ao mercado de trabalho, o CERDAD poderá atuar direta e/ou indiretamente (em parceria) na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, e outras áreas conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto. Além de solicitar e receber recursos (contribuições financeiras) de órgãos públicos ou privados, entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento do CERDAD.

**ART. 4º-** O CERDAD não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua atividade social.

**ART. 5º-** A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria geral e de Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**ART. 6º-** A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a ausência, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 7º-** No desenvolvimento de suas atividades o CERDAD observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 8º -** O CERDAD terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

COMO OPCÃO:



PROTOCOLO Nº 71946 - Registro nº 1917 - Av 23  
 Livro A124 - Folha 981107 - Data 10/08/2021  
 Cópia em PDF - R\$ 0,00 - TPA - R\$ 0,00 - Registro - R\$ 0,00 - Cópia - R\$ 0,00 - Total - R\$ 0,00

**BRUNO C. SILVA**  
 Procurador de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Santa Luzia - MG  
 SELLO DE CONSULTA: EKVJ1005  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4563 4738 e 182 5922

Endereço eletrônico: [bruno.c.silva@tjmg.jus.br](mailto:bruno.c.silva@tjmg.jus.br)  
 Endereço eletrônico: [bruno.c.silva@tjmg.jus.br](mailto:bruno.c.silva@tjmg.jus.br)  
 E-mail: R\$ 0,00 - TPA: R\$ 0,00  
 Valor Total: R\$ 0,00



EM BRANCO



I - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Crcens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

II - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ART. 9º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se dispõem a viver os fins sócio- culturais e educacionais e estatutários da sociedade, não dependendo pelas obrigações sociais da CERDAD.

ART. 10º - A CERDAD possui as seguintes categorias de associados:

- I. SÓCIO FUNDADOR - Será considerado sócio fundador, aquele que assinar a ATA de Fundação com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da CERDAD.
- II. SÓCIO EFETIVO - Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da CERDAD.
- III. SÓCIO COLABORADOR - Será considerado sócio colaborador, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da CERDAD. Possui direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.
- IV. SÓCIO CONTRIBUINTE - Será considerado sócio contribuinte, as pessoas físicas que colaborarem com recursos financeiros, alimentos, vestuários.

ART. 11º - Os sócios efetivos serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral dos Sócios.

ART. 12º - São direitos de todos os fundadores, efetivos e colaboradores:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, após um ano de filiação como sócio efetivo.
  - b) Ter acesso as atividades e dependências da CERDAD.
  - c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão da AAP.
  - d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.
- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural e educacional.

ART. 13º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da CERDAD agindo com ética.
- b) Defender integralmente o pleno exercício de cidadania, o direito de todos a cultura e a educação, o respeito a todas as formas de vida, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade sócio- cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.





- 166
- c) Participar de todas as atividades culturais e educacionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
  - d) Participar dos processos de admissão, demissão e exclusão de seus associados.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 14º - São funções de administração da CEBDAD:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

#### ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ART. 15 - A Assembleia Geral dos Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ART. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART. 17 - A Assembleia Geral dos Sócios elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

ART. 18 - A Assembleia Geral dos Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos sócios efetivos e cada (3) três anos para eleger os Conselhos Fiscais e Diretor.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ART. 19º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - b) Decidir sobre reforma do Estatuto;
  - c) Decidir sobre a extinção da Instituição;
  - d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - e) Aprovar o Regime Interno;
- [Handwritten signatures]*

PROTÓCOLO Nº 71946 - Registro nº 1917 - Av 23  
 Livro A124 - Folha 09/107 - Data 10/08/2021

Valor Final: R\$ 0,00 - Tr. J. R\$ 0,00  
 Valor Final: R\$ 0,00 - Tr. J. R\$ 0,00

*[Handwritten Signature]*

---

FÓRUM JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Diretoria de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
 Santa Luzia - MG  
 SELO DE CONSULTA E AVISOS  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA 4583 1796 4182 5922

Quantidade de cópias geradas: 1  
 Ativa até 31/08/2024 - Link: [https://www.tjmg.jus.br/portal/consultas](#)  
 Valor Final: R\$ 0,00 - Tr. J. R\$ 0,00  
 Valor Final: R\$ 0,00



EM BRANCO

43

*[Handwritten Signature]*

- f) Destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do quadro de Sócios no caso da comprovação de irregularidades;
- g) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- h) Conceder título de Sócio Benemerito e Honorário por proposta da Diretoria;
- i) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
- j) Editar Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

ART. 20° - A Convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o mínimo para Assembleia Geral será de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

#### DIRETORIA

ART. 21° - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretário, Primeiro e segundo tesoureiro. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral dos Sócios, responsável pela representação social da CERDAD bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedadas mais de uma reeleição consecutiva.

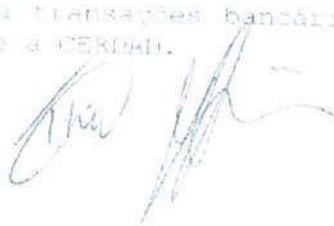
ART. 22° - Não poderão ser eleitos para cargos de Conselho Diretor da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ART. 23° - O Conselho Diretor compete:

- a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno Próprio.
- b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definido as linhas gerais orçamentarias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou instituir ou cancelar programas, projetos e serviços.

ART. 24° Compete ao Presidente do Conselho Diretor CERDAD:

- I. Representar a CERDAD judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regime Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- V. Assinar sem a co-participação do vice-presidente em qualquer agência bancária, bem como promover qualquer ato de assinatura eletrônica, receber e movimentar conta bancária via cartão de crédito ou débito e utilização da internet para transações bancárias de qualquer espécie, relativamente a CERDAD.




PROTÓCOLO Nº: 71946 - Registro nº: 1917 - Av. 23  
Livro A124 - Folha 98/107 - Data 10/08/2021  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG  
Código de Segurança: 4563-1740-6182-5922

*Carla Regina de Oliveira*  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO - T. MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Classe de Registro de Títulos e Documentos e Livro das Pessoas Jurídicas de  
Santa Luzia - MG  
SELO DE CONSULTA - PKV31005  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4563-1740-6182-5922

Consultar o sistema de consulta de processos: <http://www.tjmg.jus.br>  
Para mais informações: Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC  
E-mail: SAC@tjmg.jus.br - Fone: (31) 3243-1000  
Valor Fixo: R\$ 0,60



EM BRANCO

30  
*[Handwritten signature]*

ART. 25º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor da CERDAD:

- I. Representar e registrar a CERDAD perante os órgãos públicos e privados;
- II. Elaborar projetos que objetivem o crescimento da CERDAD;
- III. Publicar as notícias das atividades da entidade, criando o site e interagindo com outros órgãos de imprensa.

ART. 26º Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as informações sobre as atividades da Instituição.

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

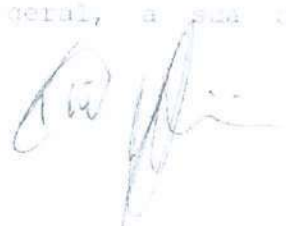
Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro.

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitações;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o necessário em estabelecimento de Crédito.

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL



PROTÓCOLO Nº 71946 - Registro nº 1917 - Av. 21  
Livro A124 - Folha 98/107 - Data 10/08/2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Santa Luzia - MG  
SELO DE CONSULTA - EKV31608  
CÓDIGO DE SEGURANÇA - 4883 1738 6182 5922

Valor: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
Valor Fiscal: R\$ 0,00



EM BRANCO

52  


ART. 30º - OS CONSELHOS FISCAIS, compostos de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, (será eleito simultaneamente), ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato coincidente com a Diretoria;

ART. 31º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da CERDAD;
- b) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- c) Convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

ART. 32º - Examinar os livros da escrituração da Instituição;

ART. 33º - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

ART. 34º - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

ART. 35º - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral (outros julgados necessários);

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

#### PATRIMÔNIO

ART. 36º - O patrimônio da CERDAD será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos de dívida pública.

ART. 37º - No caso da dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos das leis 13.019 de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ART. 38º - Os recursos e o patrimônio da sociedade provém da contribuição dos Sócios Efetivos Colaboradores de verbas a ela encaminhadas por Instituições Financiadoras de áreas culturais, educacionais e sociais, de doações e subvenções.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 39º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:


- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras na entidade, incluindo as certificações negativas de

PROTOCOLO Nº 71946 - Registro nº 1917 - Av 23  
Livro A124 - Folha 98/107 - Data 10/08/2021  
Cidade: Espírito Santo - Fone: (51) 3333-1111 - Fax: (51) 3333-1111 - E-mail: (51) 3333-1111  
Fornecedores: (51) 3333-1111 - (51) 3333-1111 - (51) 3333-1111 - (51) 3333-1111

*[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Oficina Registro de Títulos, Documentos e Cof. das Púscas Judiciais -  
Santa Luzia - MG  
SELG DE CONSULTA: FKV31088  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4584 1798 6162 0522

Quantidade de cópias autorizadas: 12  
Valor de emissão do documento: R\$ 0,00  
Valor Final: R\$ 0,00  
Valor Final: R\$ 0,00



EM BRANCO

54  
*[Handwritten Signature]*

debitos junto ao INPS e ao FGTS, colocados- se à disposição para o exame de qualquer decisão;

## ELEIÇÕES

ART. 40 o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral de Sócios tri- anualmente por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembleia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, nas convenções apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Secretaria Executiva.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 41º Os bens patrimoniais da CERDAD não poderão ser onerados, penhorados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

ART. 42º A sociedade será dissolvida apenas nos casos da lei, por decisão de Assembleia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e com aprovação expressa dos mesmos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo a Diretoria ao substituto ser o liquidante nato da sociedade.

ART. 43º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela CERDAD.

ART. 44º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral dos Sócios Efetivos, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

ART. 45º - Formas de Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

A Admissão do Associado dar-se-á quando:

- I. Autorização de seus associados uma vez verificada a idoneidade do candidato;
- II. Aprovação da Diretoria;

A Demissão do Associado dar-se-á quando:

- I. Infringir os artigos estabelecidos no Estatuto da CERDAD;
- II. Causar danos à imagem da CERDAD;
- III. Por sua ação ou omissão ser causa à responsabilidade civil ou criminal da CERDAD.
- IV. Por solicitação do associado.

PROTÓCOLO Nº 71846 - Registro nº 1917 - Av 23  
Livro A124 - Folha 98/107 - Data 10/05/2021

Comarca de Santa Luzia - P.O. Box 100 - Bairro São João - Cid. de Santa Luzia - MG - CEP: 35.000-000 - Telefone: (31) 3333-3333 - Fax: (31) 3333-3333

*[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Direção de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas III  
Santa Luzia - MG  
SELO DE CONSULTA - EKV3100R  
CODIGO DE SEGURANÇA - 4583 1796.6182 5922

Valor de emissão: R\$ 0,00  
Valor de atualização: R\$ 0,00  
Valor de imposto: R\$ 0,00  
Valor de taxa: R\$ 0,00  
Valor de multa: R\$ 0,00  
Valor de juros: R\$ 0,00  
Valor de honorários: R\$ 0,00  
Valor de custas: R\$ 0,00  
Valor de despesas: R\$ 0,00  
Valor de outros: R\$ 0,00  
Valor total: R\$ 0,00



EM BRANCO

*[Handwritten Signature]*

A Exclusão do Associado dar-se á quando:

- I. Houver morte ou interdição declarada judicialmente;
- II. Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência do CERDAD;
- III. Deixar de atender as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá o prazo de cinco dias para comunicar as sanções de demissão e exclusão ao associado, a contar da decisão que o decidir ou excluir.

Parágrafo Segundo. Nos termos do procedimento interno, o associado poderá interpor recurso, recebido somente no efeito devolutivo, contra a decisão de que trata o caput, que será reexaminada por ocasião da primeira Assembleia Geral mediante e posterior a interposição do recurso.

ART. 46º A CERDAD manterá em seu quadro administrativo com os seguintes profissionais: (psicólogo, assistente social, enfermeiro, coordenador, monitor, assistente administrativo e Terapeuta) para atendimento aos acolhidos, quando estiver com convênios para manter financeiramente estes profissionais, salvo nos casos de voluntários.

ART. 47º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.

Santa Luzia, 16 de julho de 2021.



Thiago Assis Estanislau  
Presidente



63237







**ESTATUTO AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS**

**ART. 1º.** A Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores, também identificada pela Sigla CERDAD, (Centro de Reabilitação de dependentes de álcool e drogas, constituído no dia 28 de julho de 2012, sob forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com Sede na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza, CEP: 33.065.080 - Santa Luzia/ MG. Sua atuação será na cidade de Santa Luzia com convênios com entidades públicas e privadas de Santa Luzia e demais cidades.

**ART. 2º** O CERDAD (Centro de Reabilitação de dependentes de álcool e drogas) associação civil sócio cultural e educacional tem como finalidade e objetivos principais:

**ART. 3º - OBJETIVOS:**

I. O CERDAD tem por objetivo principal atividade de assistência psicossocial e saúde a dependentes químicos que estão em trajetória de uso e ou abuso de substância psicoativas de ambos o sexo, que buscam tratamento, com idade entre 18 a 60 anos, em regime de acolhimento, e crianças, adolescentes e idosos, em processo de atendimento ambulatorial, prevenção, intervenção e encaminhamento. Que poderão ser encaminhados pelas famílias, órgãos públicos, e outros que almejam, em sã consciência, ao atendimento prestado. Além de prestar serviços junto à comunidade em parcerias com escolas, asilos, empresas, órgãos públicos e demais, no que se refere a eventos de mobilização social. Desenvolver e implantar projetos sociais, educativos e culturais; Prestar assistência, orientação e apoio sócio familiar nos termos do artigo 90, inciso I da Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Além dos objetivos acima descritos, o CERDAD atuará também nos seguintes serviços:

**II - Serviços de Proteção Social Básica:**

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**III - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

a) Serviço Especializado em Abordagem Social;

**Parágrafo 1º** - A CERDAD terá o atendimento masculino **Matriz** na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza - Santa Luzia CEP: 33.065.080 e atendimento feminino na **Filial** localizado na Rua Alagoas, 173, Bonanza - Santa Luzia/MG CEP: 33.065.140.



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.  
\*\*\*\***VERSO EM BRANCO**\*\*\*\*

Diego Teixeira Messias - Substituto

EM ANEXO





EM BRANCO






EM BRANCO

118  




LABORANTO

66





EM BRANCO

23  








2017/01/09

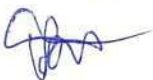




EMBRACO



EM LÍQUIDO





A Exclusão do Associado dar-se á quando:

- I. Houver morte ou interdição declarada judicialmente;
- II. Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência do CERDAD;
- III. Deixar de atender as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá o prazo de cinco dias para comunicar as sanções de demissão e exclusão ao associado, a contar da decisão que o demitiu ou excluiu.

Parágrafo Segundo. Nos termos de regimento interno, o associado poderá interpor recurso, recebido somente no efeito devolutivo, contra a decisão de que trata o caput, que será reexaminada por ocasião da primeira Assembléia Geral mediante e posterior á interposição do recurso.

ART. 46° A CERDAD manterá em seu quadro administrativo com os seguintes profissionais: (Psicólogo, assistente social, enfermeiro, coordenador, monitor, assistente administrativo e Terapeuta) para atendimento dos acolhidos, quando estiver com convênios para manter financeiramente estes profissionais, salvo nos casos de voluntários.

ART. 47° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

Santa Luzia, 16 de julho de 2021.

*Thiago Assis Estanislau*

Thiago Assis Estanislau  
Presidente

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima digitalizado em seu inteiro teor.  
Dou fé.  
Santa Luzia, 23 de maio de 2023.



Diego Teixeira Messias - Substituto

Emol: R\$ 40,64 Recompe: R\$ 2,48 TFJ: R\$ 12,66 Total: R\$ 55,78 - ISS: R\$ 0,86 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(9)

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1° Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Santa Luzia - MG

SELO DE CONSULTA: GGQ21717

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3093.5388.9949.5460

Quantidade de atos praticados: 10

Ato(s) praticado(s) por: Diego Teixeira Messias - Substituto

Emol: R\$ 43,12 - TFJ: R\$ 12,66

Valor final: R\$ 55,78 - ISS: 0,86

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CONTEÚDO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.801.598/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2012
NOME EMPRESARIAL ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUÁRIO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 33.065-080	BARRIO/DISTRITO BONANZA	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADERASPANTE@GMAIL.COM	UF MG	TELEFONE (31) 3032-9456
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2023 às 13:55:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES  
CNPJ: 16.801.598/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:12:21 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2023. -

Código de controle da certidão: **C883.9985.5E4B.8740**

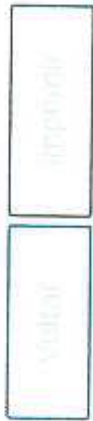
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



2023  
*[Handwritten signature]*



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.801.598/0001-58  
**Razão Social:** ACAD SOC CENTRO DE REIT SOC M Q VENCEDOR  
**Endereço:** RUA RIO DE JANEIRO 170 / BONANZA / SANTA LUZIA / MG / 33065-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

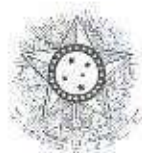
**Validade:** 06/05/2023 a 04/06/2023

**Certificação Número:** 2023050602153714819398

Informação obtida em 17/05/2023 13:59:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.801.598/0001-58

Certidão nº: 14732349/2023

Expedição: 10/04/2023, às 11:37:01

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.801.598/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



*[Handwritten signature]*



Município de Santa Luzia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.715.409/0001-50

## Certidão Negativa de Débitos Municipais

Art. 336 – CTM Lei 3.160/2010

Número Certidão: 02037/2023  
Validade desta certidão: 11/07/2023  
Numero do Protocolo: 008659/2023

### Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral: 1017703

Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES  
CPF/CNPJ: 16.801.598/0001-58

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 430 - SITIOS DE RECREIO BONANZA - SANTA LUZIA -  
33.065-080 - MG

Atividade: Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos,  
deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que até a presente data, o contribuinte acima mencionado não possui débitos tributários e/ou não tributários com os cofres municipais.

Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

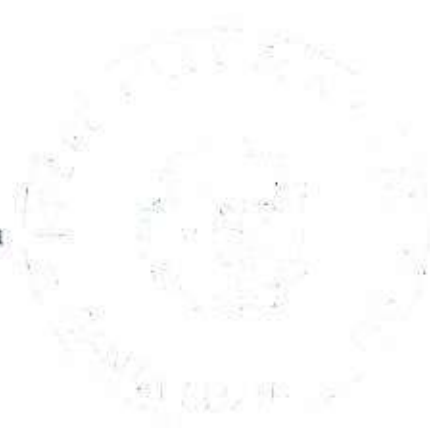
A presente é a expressão da verdade.

Obs: \*\*\*

Código de Autenticidade: D1FF3CC0-3BA0-4D59-A68D-DEB811419BC8

Santa Luzia, 12 de Abril de 2023

Priscila Ferreira de Souza  
Matricula 35791  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



87





## TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 04/2022  
Processo Administrativo Nº 008/2022

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD", OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD**, na pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.801.598/0001-58, estabelecida nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro, 430 – Bairro Bonanza - Santa Luzia/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO ASSIS ESTANNISLAU**, portador do RG nº MG-12.951.743 SSP/MG, CPF nº 086.891.758-79, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **"Convivência Mais que Vencedora – Geração de Renda"**, que tem o objetivo de **ampliar e melhorar a produção das oficinas de convivência e geração de renda, escola de padaria, através da compra de insumos e produtos para a execução, contratação de profissional para auxiliar com documentação do projeto**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

### 2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### 2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

### 2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

90

371



- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;
- IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$34.974,04 (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

91



3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **10 de outubro de 2022**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – **A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.**

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária 05.01.01.08.242.3051.6.190 – Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais – Fonte de Recurso 100 – Ficha 1940.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

92



4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.



## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

61/9



6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;



- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.
- 7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.
- 7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
  - I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
  - II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
  - III – a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
- 7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
  - 7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30



(trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

97



8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.



9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá **vigência até 31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;



12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

100



13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 19 de setembro de 2022.

  
ANA CLARA PAIVA GABRICH  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
e Cidadania

  
THIAGO ASSIS ESTANNISLAU  
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC


  
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

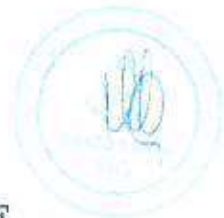
2- \_\_\_\_\_

  
Nome: Romana Cristina Lima Dias  
CPF: 506.697.046-79

13



10/10/2023



**ATA ASSEMBLÉIA GERAL  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA AÇÃO SOCIAL CENTRO DE  
REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES**

Conforme o edital 001/2021 da Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores - CERLAD, publicado na sede da entidade, convocados para eleição e posse da diretoria e alteração estatutária; foi oficialmente aberta a reunião no dia 16 de julho de 2021 às 18:00 hs na sede da Associação na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza em Santa Luzia - MG.

O Presidente tomou a palavra e apresentou as propostas da nova diretoria que será eleita por um mandato em execução com a data 17/07/2021 á 17/07/2024 conforme ART 21º do Estatuto, onde houve a eleição e posse dos membros e que foi aprovada por unanimidade e a qual se encontra descrita e com a qualificação dos membros conforme abaixo. Em seguida ele falou da necessidade da alteração estatutária e leu para todos os presentes as mudanças propostas que também foram aceitas por todos os membros. O Conselho Fiscal houve a indicação de membros conforme Art. 30º do estatuto e após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 3 (três) anos. A associação passa a partir do presente ato a se reger pelo estatuto apresentado para registro juntamente com a presente ata. Eu, Thiago Assis Estanislau lavrei a presente que ao final foi lida e aprovada por todos.

**Relação Nominal dos Dirigentes:**

**Presidente:** Thiago Assis Estanislau, Brasileiro, casado, Marceneiro, CPF nº 086.891.756.79, carteira de identidade nº MG-12.951.743/SSPMG Data de nascimento: 27/05/1986, residente e domiciliado em Santa Luzia -MG, na Rua G, nº165, Bairro Petrópolis 1, CEP: 33.065.326 ;

**Vice Presidente:** Marcelo Pereira da Silva, Brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 614.842.086.68, carteira de identidade nº MG-4.918.415/SSPMG, Data de nascimento: 03/06/1975 residente e domiciliado em Lagoa Santa-MG, na Rua Júlio Verne, nº214, Bairro Aeronautas, CEP 33 400-000;

113

PROCOLO N° 71944 - Registro n° 1917 - Av 21  
Livro A124 - Folha 93/95 - Data 10/08/2021  
Cotação: Emol. R\$ 148,02 - TFCJ R\$ 51,81 - Recuperação R\$ 5,87 - Desp. R\$ 0,00  
Valor Final R\$ 208,70 - ISS: R\$ 2,95 - Código e/07-E (14, 6021-9111-9111-8-11)

*[Assinatura]*  
Dereza Denise Lima - Escrevente

PÓDER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Santa Luzia - MG  
SELO DE CONSULTA: EKV30999  
CODIGO DE SEGURANÇA: 4642.0627.6299.2940

Quantidade de unidades emitidas: 1  
Assin(s) praticado(s) por: Dereza Denise Lima - Escrevente  
Emol. R\$ 156,89 - TFCJ R\$ 51,81  
Valor Final R\$ 208,70 - ISS: R\$ 2,95  
Consulte o validade deste Selo no site: [fcp.jus.br](http://fcp.jus.br)



EM BRANCO

**CAOA SOCIAL CENT DE REINT A SOCIEDADE**  
 RUA RIO DE JANEIRO 430 CH  
 BONANZA  
 33065-080 SANTA LUZIA, MG  
 CNPJ 16.801.5\*\*/\*\*\*\*-\*\*  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00227\*\*\*\*\*

Referente a  
**MAI/2023**

Vencimento  
**22/05/2023**

Valor a pagar (R\$)  
**463,53**



NOTA FISCAL Nº 030771657 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 08/05/2023  
 Consulte pela chave de acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/inf3e>  
 chave de acesso:  
 31230506981180000110660000307716571094087684  
 Protocolo de autorização: 1312300035621376  
 08.05.2023 às 23:12:19

Nº DO CLIENTE  
**7202586477**

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3005010786**

Classe  
 Residencial  
 Monofásico

Subclasse  
 Residencial

Modalidade Tarifária  
 Convencional B1

Datas de Leitura  

Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
03/04	03/05	30	03/06

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados				Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS					
Energia Elétrica	kWh	467	0,8383281	391,48					0,65313000	
En comp. ISENTA	kWh	894	0,65313000	583,89					0,65313000	
Energia injetada HFP	kWh	894	0,65313000	-583,89					0,65313000	
Contrib Ilum Publica Municipal				67,35						
Multa 2% sobre conta de 04/2023				4,70						
<b>TOTAL</b>				<b>463,53</b>						

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL229131128	13.527	14.988	1	1.361
Energia Injetada	ARL229131128	12.776	13.670	1	894

**Informações Gerais**  
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.046, de 21/06/2022.  
 Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). ABR/23 Band. Verde - MAI/23 Band. Verde.

**Reservado ao Fisco**  
**SEM VALOR FISCAL**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
-----------------------	--------------	-------------

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
MAI/23	1.361	45,36	30
ABR/23	1.500	48,38	31
MAR/23	1.384	46,13	30
FEV/23	1.250	43,10	29
JAN/23	1.439	44,96	32
DEZ/22	1.436	46,32	31
NOV/22	1.462	50,41	29
OUT/22	1.507	47,09	32
SET/22	1.300	43,33	30
AGO/22	844	30,14	28
JUL/22	914	28,56	32
JUN/22	1.145	38,16	30
MAI/22	1.396	46,53	30

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29610 - Ouvidoria CEMIG: 0800 729 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático  
**008095785864**

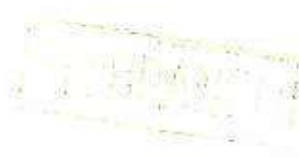
Instalação  
**3005010786**

Vencimento  
**22/05/2023**

Total a pagar  
**R\$463,53**

**Maio/2023**  
**Comprovante de Pagamento**

109



110

*[Handwritten signature]*

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

xDeclaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

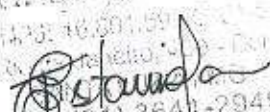
OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Santa Luzia, 18 de maio de 2023

Comunidade Terapêutica CERDAD  
Rua... nº...  
51475-7001-5915 - D. 0151  
1309-0000 - D. 0151 - D. 0151  
  
1309-0000 - D. 0151 - D. 0151 - D. 0151  
1309-0000 - D. 0151 - D. 0151 - D. 0151

Thiago Ássis Estanislau

Presidente



1  
2  
3

4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200

201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300

## DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

A Organização da Sociedade Civil Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores, inscrita no CNPJ nº16.801.598/0001.58, por intermédio de seu representante legal o (a)

Sr. Thiago Assis Estanislau, Presidente DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Santa Luzia, 18 de maio de 2023.**



---

Thiago Estanislau,  
Presidente

11.5



# CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

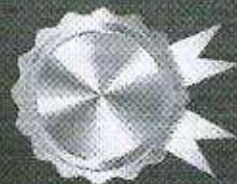
O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que a AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES, CNPJ Nº 16.801.598/0001-58, situada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, Bairro Bonanza, CEP: 33.065-080, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 19.

Validade: 30 de abril de 2024



Maria Aparecida Rodrigues da Silva  
Presidente do CMAS

115



116

116



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 15.801.598/0001-58  
Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 06/07/2023 16:32:59  
Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCCIONADO	NOME SANCCIONADO	UF SANCCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	CATEGORIA SANCCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	----------------------	------------------	----------------	------------------------------	-------------------	-------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



000118

*[Handwritten signature]*



**LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA  
PLANO DE TRABALHO**  
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 22)  
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 03/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?  Não  Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas subsidiárias e facultativas	Orientações subsidiárias e facultativas	pág.
----	-----------------	-------------------------	---------------------------------	---------------------	------------------------------------	---	------

1	Dados da Organização da Sociedade Civil						
2	Dados da Administração Pública						
3	Objetivo Geral da Parceria						

4	Descrição da Realidade	Art. 22, I	Art. 13, § 2º, I				
---	------------------------	------------	------------------	--	--	--	--

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5	Objeto da Parceria						
6	Descrição da Parceria (metodologia de execução)						
7	Forma de Execução (descrição das metas, ações, indicadores, documentos de verificação e prazo de execução - mensuráveis e adequados ao posterior monitoramento e avaliação)	Art. 22, II e III	Art. 13, § 2º, II				
8	Indicação, quando cabível, das ações que demandarão atuação em rede.		Art. 33 e ss				
9	Observância das normas específicas das políticas públicas setoriais	art. 2º-A					
10	Prazo de execução total da parceria						

11	Regras de Monitoramento e Avaliação: Descrição da metodologia, atos a serem realizados pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como instrumentais e ferramentas a serem utilizadas; periodicidade de apresentação do relatório de execução do objeto (mínimo três meses); exigência tecnicamente justificada de prestação de contas parcial/intermediária em período inferior a um ano.	Art. 22, IV	art. 13, § 2º, II; art. 68, § 1º; art. 72				
----	--	-------------	---	--	--	--	--

12	Previsão de Receitas (repasse e contrapartida, se houver)	Art. 22, II-A					
----	---	---------------	--	--	--	--	--

000119

119

Previsão de Despesas (previsão de todas as despesas previstas na execução da parceria, com respectivos valores médios de mercado, inclusive dos encargos sociais e trabalhistas e dos custos indiretos necessários à execução do objeto), respeitando as vedações legais

Decreto Federal n.  
8.726/2016, Art. 25, V

Contrapartida da OSC, se houver

15 (informar os bens ou serviços empregados pela OSC como contrapartida e forma de mensuração)

Cronograma de Desembolso.

16 OBS: a execução do projeto ou da atividade exigem repasse integral e antecipado de recursos?

Art. 22, art. 41, § 1º

Decreto Federal n.  
8.726/2016, art. 25, VI

17 As ações que excepcionalmente demandarão pagamento em espécie, quando for o caso

Art. 43, § 2º

Decreto Federal n.  
8.726/2016, art. 25, VII

18 Assinatura da OSC

Nota explicativa 1: As informações listadas neste check list referem-se ao mínimo de requisitos necessários a dar clareza e objetividade ao Plano de Trabalho. A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier.

Nota explicativa 2: Há disponível na página da PGM (<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/procuradoria/>) a minuta padronizada de Plano de Trabalho, em formato editável, para utilização por qualquer interessado.

000120

*Recebido*  
03/03/2023

*Aguardando o Plano  
de Trabalho  
ERRADO*

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Ação Social Centro de Reintegração Mais Que Vencedores		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
16.801.598/0001-58	07/08/2012	
Registro no Conselho <u>(Se necessário)</u>	Vigência do Registro	
CMAS nº 019 CMDCA nº 029 COMAD nº 01	Tempo indeterminado	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Banco do Brasil	
	Agência: 2582-8 Praça de Pagamento Santa Luzia	
	Conta: C/C 60180-2	
Endereço		
Rua Rio de Janeiro nº 430		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia	33.065-080
Telefone	E-mail	
(31)3649-2949	<a href="mailto:cerdadmg@yahoo.com.br">cerdadmg@yahoo.com.br</a>	
Nome do representante legal		
Thiago Assis Estanislau		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua G, nº 165 – Bairro Petrópolis – Santa Luzia- Minas Gerais		
CPF	R.G.	Telefone(s)
086.891.758-79	MG-12.951.743 SSP/MG	(31) 3649-2949
Período de Mandato da Diretoria		
De 17/07/2018 a 17/07/2025		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

000121

*[Handwritten signature]*

<b>CNPJ</b>	<b>Telefone</b>
18.715.409/0001-50	3641-5313
<b>Representante Legal</b>	
Ana Clara Paiva Gabrich	
<b>2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:</b>	
Contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia.	
<b>3.DESCRICÃO DA REALIDADE:</b>	
<p>A cidade de Santa Luzia possui áreas periféricas com a presença do consumo e tráfico de drogas. Nestas áreas, há grande número de adolescentes expostos ao risco de serem viciados ou aliciados pelos traficantes. Grande parte dos adolescentes destas áreas não dispõem de muitas opções de lazer, informações confiáveis sobre as consequências do uso de drogas e envolvimento com a criminalidade e atividades que lhes proporcionem convivência social saudável.</p> <p>O Projeto Serviço de convivência Esporte e roda de conversa visa contribuir para a diminuição do consumo de drogas em adolescentes. Vem atender justamente estes jovens que ficam a margem da sociedade, algumas vezes sem opções de lazer saudáveis e sem orientações adequadas sobre o mal causado pelas drogas e o alto custo do envolvimento com a criminalidade. Apresenta-se como uma via de comunicação divertida e informativa para esse público que necessita de uma abordagem diferenciada para prender a atenção e conseguir transmitir a mensagem de maneira efetiva. Sabe-se que o esporte ajuda na produção de hormônios de bem estar e satisfação, além de ser atraente para este público específico. Com a participação no projeto estará se mudando a realidade destes jovens e suas famílias, pois deixarão de ser jovens ociosos que poderiam ser aliciados pela criminalidade, para jovens com expectativa de melhoria de vida, proporcionando bem estar físico e mental além de orientações e encaminhamentos pertinentes.</p>	
<b>4.OBJETO DA PARCERIA</b>	
Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.	
<b>5.DESCRICÃO DA PARCERIA:</b>	
<p>Para a execução das oficinas de esporte, atendimento por demanda espontânea e roda de conversa para adolescentes de área de risco será necessário a contratação de profissionais como: <u>01</u> (uma) coordenadora para coordenar e planejar os encontros, <u>01</u>(um) assistente social para planejamento, supervisão e atendimento dos adolescentes, <u>01</u>(um) auxiliar administrativo para auxiliar na execução, planejamento e prestação de contas e um mediador (voluntário) para as oficinas e compra de lanches.</p> <p>O público alvo são adolescentes com idade entre 12 e 18 incompletos moradores dos bairros na área de abrangência do Centro CERDAD, que terão acesso ao projeto por indicação da rede de ensino municipal da área de abrangência e moradores de áreas de risco indicados pela rede parceira ou por demanda espontânea na entidade até o limite de vagas disponibilizadas. Serão 25 (trinta) vagas por oficina, que ocorrerão as terças e quintas. Às terças musculação e roda de conversa das 18h as 19h, e às quintas feiras de 13h40 às 16h treino de futebol e atendimento social. Importante salientar que os atendimentos sociais serão acessados através de demanda</p>	

000122



espontânea dos participantes e através da observação do assistente social, caso se perceba a necessidade de um atendimento ou encaminhamento durante a participação do jovem nas oficinas, mesmo que ele não tenha solicitado o assistente social fará a abordagem e escuta qualificada. O projeto poderá atender até 20 adolescentes por semana entre esportes, atendimentos individuais e em grupo.

A oficina será realizadas na sede do CERDAD à Rua Rio de Janeiro 430 bairro Bonanza, local que dispõe de campinho de futebol, quadras, piscina, salas para atendimento individual e em grupo e amplo espaço verde.

00000123

**6. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>1</sup>**

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
<p>Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.</p>	<p>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>
<p>Realização de oficinas de esportes, rodas de conversa e atendimentos com adolescentes moradores de área de risco</p>	<p>Realizar oficinas de esporte segundo de atendimento individual ou em grupo duas vezes por semana na sede da entidade.</p>	<p>Oficina de futebol Oficina de musculação e piscina Atendimentos individuais e em grupo</p>	<p>Lista de presença Registro fotográfico Lista de presença Registro fotográfico Planilha de atendimento Lista de presença</p>	<p>???</p>

<sup>1</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

### 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento do recurso, a duração será de 12 meses.

### 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Avaliação e monitoramento pela gestora de parcerias;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;

### 9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

#### 9.1-Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$100.000,00
Contrapartida	R\$00,00
Valor total	R\$100.000,00

000125

9.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa <sup>2</sup>	Nome da Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado <sup>4</sup> Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso <sup>5</sup> Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	Coordenadora x 12	3.300,00	59.600,00
		Assistente social x 12	3.500,00	42.000,00
		Auxiliar Administrativo x 1	1.500,00	1.500,00
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições Trabalhistas			
	Insumos	Lanches x 12		16.800,00
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros-- Pessoa física			

<sup>2</sup> Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

<sup>3</sup> Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

<sup>4</sup> Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2016.

<sup>5</sup> Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas



**10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Não se aplica.

**11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$100.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

Recurso será em parcela única.

**12. ASSINATURADA OSC**

SantaLuzia (MG), 09 de fevereiro de 2022

Associação de Assistência aos Deficientes

CNPJ nº 16.801.598/0001-56

Rua Nelson Siqueira, 230 - Bonanza

Thiago Estanislau, Presidente

Tel.: (31) 3641-2949

**13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**

SantaLuzia (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

09/02/23 14:20

000128





# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

### AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO CMAS

INSTITUIÇÃO: *Cidadad - comunid. terapeutica*

CNPJ: *16.801.598 0001.58*

DATA RECEBIMENTO: *03/03/23*

DATA DA AVALIAÇÃO: *15/03/23*

PROJETO APROVADO PARA CAPTAÇÃO \ APORTE DE RECURSO ( ) SIM ( ) NÃO

PROJETO DEFERIDO ( ) SIM ( ) NÃO  PENDENTE

#### INFORMAÇÕES:

*Gentileza,  
ajustar os orçamentos da coordenadora e  
aux administrativo conforme orçamentos.*

*\* Fazer circular nos setores da organização, notas fiscais  
e rubricado etc.*

*\* Colocar a carga horária e dias de trabalho do projeto  
Deferido em 10/05/23 Social e da Coordenador.  
*[Assinatura]**

NOME	ASSINATURA:
1) <i>Flávia de Souza</i>	<i>Flávia</i>
2) <i>Maria Veriana B. S. Buff</i>	<i>[Assinatura]</i>
3) <i>Janio Aparecido R. Silva</i>	<i>[Assinatura]</i>
4) <i>Paulo Roberto de Oliveira dos Santos</i>	<i>[Assinatura]</i>
5) <i>Mathaus Ferreira Gomes</i>	<i>[Assinatura]</i>
6)	
7)	
8)	

000129



000130

# Readequação Plano de Trabalho - Emenda Impositiva

Quarta, Março 15, 2023 14:51 -03



Romana Cristina Sena Dias  
[romanadias@santaluzia.mg.gov.br](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)

Para:

[acaosocialcerdad,cerdadmg](#)

Boa Tarde!

Prezada instituição,

Vimos por meio deste, em nome da comissão de seleção e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informar que o Plano de Trabalho encaminhado no dia 03/03/2023 precisa ser ajustado conforme abaixo:

- Ajustar o orçamento da coordenadora e auxiliar administrativo, conforme orçamentos.
- No item 5, não está especificando se é 25 ou trinta vagas
- No item 9.2, não foi colocado o preço médio dos lanches

Solicitamos a entrega do Plano ajustado, o mais breve possível.

Att



**Romana Cristina Sena Dias**

Secretária Executiva dos Conselhos  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

(31) 3641-4966

[romanadias@santaluzia.mg.gov.br](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)

[www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

Avenida VIII, 62 - Frimisa • Santa Luzia / MG •

000131



2F2280-64120300-9-1368AD60

45.6 KIB



000132

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Dona".

210323 1445  
D

PLANO DE TRABALHO

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Ação Social Centro de Reintegração Mais Que Vencedores		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
16.801.598/0001-58	07/08/2012	
Registro no Conselho <u>(Se necessário)</u>	Vigência do Registro	
CMAS nº 019 CMDCA nº029 COMAD nº01	Tempo indeterminado	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Banco do Brasil	
	Agência: 2582-8 Praça de Pagamento Santa Luzia	
	Conta: C/C 60180-2	
Endereço		
Rua Rio de Janeiro nº430		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia	33.065-080
Telefone	E-mail	
(31)3649-2949	<a href="mailto:cerdadmg@yahoo.com.br">cerdadmg@yahoo.com.br</a>	
Nome do representante legal		
Thiago Assis Estanislau		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua G, nº165 -Bairro Petrópolis - Santa Luzia- Minas Gerais		
CPF	R.G.	Telefone(s)
086.891.758-79	MG-12.951.743 SSP/MG	(31) 3649-2949
Período de Mandato da Diretoria		
De 17/07/2018 a 17/07/2025		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 - Carreira Comprida		

*Handwritten signature*

000133

*Handwritten signature*

<b>CNPJ</b>	<b>Telefone</b>
18.715.409/0001-50	3641-5313
<b>Representante Legal</b>	
Ana Clara Paiva Gabrich	
<b>2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:</b>	
Contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia.	
<b>3.DESCRICÃO DA REALIDADE:</b>	
<p>A cidade de Santa Luzia possui áreas periféricas com a presença do consumo e tráfico de drogas. Nestas áreas, há grande número de adolescentes expostos ao risco de serem viciados ou aliciados pelos traficantes. Grande parte dos adolescentes destas áreas não dispõem de muitas opções de lazer, informações confiáveis sobre as consequências do uso de drogas e envolvimento com a criminalidade e atividades que lhes proporcionem convivência social saudável.</p> <p>O Projeto Serviço de convivência Esporte e roda de conversa visa contribuir para a diminuição do consumo de drogas em adolescentes. Vem atender justamente estes jovens que ficam a margem da sociedade, algumas vezes sem opções de lazer saudáveis e sem orientações adequadas sobre o mal causado pelas drogas e o alto custo do envolvimento com a criminalidade. Apresenta-se como uma via de comunicação divertida e informativa para esse público que necessita de uma abordagem diferenciada para prender a atenção e conseguir transmitir a mensagem de maneira efetiva. Sabe-se que o esporte ajuda na produção de hormônios de bem estar e satisfação, além de ser atraente para este público específico. Com a participação no projeto estará se mudando a realidade destes jovens e suas famílias, pois deixarão de ser jovens ociosos que poderiam ser aliciados pela criminalidade, para jovens com expectativa de melhoria de vida, proporcionando bem estar físico e mental além de orientações e encaminhamentos pertinentes.</p>	
<b>4.OBJETO DA PARCERIA</b>	
Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.	
<b>5.DESCRICÃO DA PARCERIA:</b>	
<p>Para a execução das oficinas de esporte, atendimento por demanda espontânea e roda de conversa para adolescentes de área de risco será necessário a contratação de profissionais como: 01 (uma) coordenadora para coordenar e planejar os encontros, 01(um) assistente social para planejamento, supervisão e atendimento dos adolescentes, 01(um) auxiliar administrativo para auxiliar na execução, planejamento e prestação de contas e um mediador (voluntário) para as oficinas e compra de lanches.</p> <p>O público alvo são adolescentes com idade entre 12 e 18 incompletos moradores dos bairros na área de abrangência do Centro CERDAD, que terão acesso ao projeto por indicação da rede de ensino municipal da área de abrangência e moradores de áreas de risco indicados pela rede parceira ou por demanda espontânea na entidade até o limite de vagas disponibilizadas. Serão até 25 (vinte e cinco) vagas por oficina, que ocorrerão as terças e quintas. Às terças musculação e roda de conversa das 18h às 19h, e às quintas feiras de 13h40 às 16h treino de futebol e atendimento social. Importante salientar que os atendimentos sociais serão acessados através de demanda</p>	

000134





espontânea dos participantes e através da observação do assistente social, caso se perceba a necessidade de um atendimento ou encaminhamento durante a participação do jovem nas oficinas, mesmo que ele não tenha solicitado o assistente social fará a abordagem e escuta qualificada. O projeto poderá atender até 20 adolescentes por semana entre esportes, atendimentos individuais e em grupo.

A oficina será realizadas na sede do CERDAD à Rua Rio de Janeiro 430 bairro Bonanza, local que dispõe de campinho de futebol, quadras, piscina, salas para atendimento individual e em grupo e amplo espaço verde.

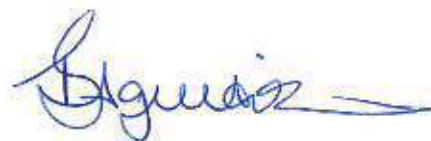
000135



6. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>1</sup>

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
<p>Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização demais de uma ação.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.</p>	<p>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>
<p>Realização de oficinas de esportes, rodas de conversa e atendimentos com adolescentes moradores de área de risco</p>	<p>Realizar oficinas de esporte seguido de atendimento individual ou em grupo duas vezes por semana na sede da entidade</p>	<p>Oficina de futebol Oficina de musculação e piscina Atendimentos individuais e em grupo</p>	<p>Lista de presença Registro fotográfico Lista de presença Registro fotográfico Planilha de atendimento Lista de presença Notas Fiscais Relatório Técnico</p>	<p>A partir do recebimento do recurso, a duração será de 12 meses.</p>

<sup>1</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.



### 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento do recurso, a duração será de 12 meses.

### 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Avaliação e monitoramento pela gestora de parcerias;
- Prestação de Contas ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;

### 9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

#### 9.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$100.000,00
Contrapartida	R\$00,00
Valor total	R\$100.000,00

000137



*Sguiza*

9.2-Previsão de Despesas

000133

Natureza de Despesa <sup>2</sup>	Nome da Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado <sup>4</sup> Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso <sup>6</sup> Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	Coordenadora x 12 meses (Dias de terça, quinta e sábado 4hs por dia) Assistente social x 12 meses (Dias de terça, quinta e sábado 4hs por dia) Auxiliar Administrativo x 1 mês	3.300,00** 3.500,00 1.500,00***Parcela única	39.600,00 Repasse 42.000,00 Repasse 1.500,00 Repasse
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições Trabalhistas			
	Insumos	Lanches x 12 meses	1.408,33	16.900,00
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros- Pessoa física			

Observação:

\*\*Salário Coordenadora será compatível com carga horária e salário de mercado para a função ou função com semelhante.  
\*\*\* Auxiliar administrativo será pago apenas uma vez e com o valor descrito porque a OSC já conta com um auxiliar administrativo para rotinas cotidianas, este profissional será contratado apenas para auxiliar com documentos da parceria e prestação de contas com uma carga horária específica e pontual para essa finalidade.

<sup>2</sup>Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

<sup>3</sup>Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

<sup>4</sup>Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

<sup>6</sup>Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação

	Locação de mão de obra	
	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	
	Obrigações tributárias e contributivas	
	Auxílio-alimentação	
	Auxílio transporte	
	Obras e instalações	
	Equipamentos e material permanente	

000139

*Handwritten signature*

**10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Não se aplica.

**11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

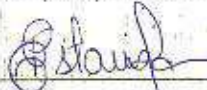
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$100.000,00	RS	RS	RS	R\$	RS

TOTAL:

O recurso será recebido em parcela única.

**12. ASSINATURADA OSC**

SantaLuzia (MG) 21 de março de 2023

 Vencedore:  
11.58

Thiago Estanislau/ Presidente

SANTALUZIA (MG)  
Tel.: (34) 3011-919


**13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**

SantaLuzia (MG), 10 de maio de 2023


Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

 Nome: Maria Aparecida R. de Silva

 Nome: Eliucle Gustina Oliveira Brito

 Nome: Maria Verônica B. de Paula

Nome:

 Nome: Mathias Ferreira Soares

Nome:

000140



# Orçamento Coordenador

The screenshot shows a LinkedIn job listing for 'Coordenador de Projetos (Telecom) - Remoto'. The browser's address bar shows the URL: <https://br.indeed.com/jobs?q=coordenador+de+projetos&l=8Ujk-Bc8-cfd5-16efb0395>. The job details include:

- Coordenador de Projetos (Telecom) - Remoto**
- Quatro ★★★★★ 6 avaliações
- Remoto • Home office
- R\$ 6.000 por mês
- Crie uma conta do LinkedIn antes de contribuir a candidatura no site da empresa.
- Candidatar-se no site da empresa** (button)
- Dados da vaga**
  - Salário: R\$ 6.000 por mês
  - Tipo da vaga: Home office
- Benefícios**
  - Retornos de descrição completa da vaga
  - Trabalho remoto
- Descrição completa da vaga**
  - Atuar na coordenação de projeto de auditoria de qualidade.

Below the job listing, there is a search bar with the text 'Pesquisar' and a search icon. The Windows taskbar at the bottom shows the date and time as 18:28 on 01/03/2023, along with system icons for temperature (29°C) and network. A handwritten signature and the number '000141' are visible in the bottom right corner of the page.

14/05/2023

000142



**Supervisor de Recursos Humanos**  
 Diversey, Inc. 3,6 ★  
 São Paulo, SP

**Tempo integral**

- Suporte para AOP (processo de budget) e forecast para fluxo de caixa.

Anunciada há 15 dias

**Supervisor Operacoes**  
 Stefanini 3,7 ★  
 São Paulo, SP

- Estamos presentes em 41 países com +30k colaboradores.

Anunciada há mais de 30 dias

**Coordenador Comercial**  
 Associação de proteção veicular  
 Belo Horizonte, MG  
 R\$ 4.000 - R\$ 5.000 por mês

**Candidatar-se**

**Dados da vaga**

**Salário**  
 R\$ 4.000 - R\$ 5.000 por mês

**Tipo da vaga**  
 Efetivo CLT

**Benefícios**  
 Retirados da descrição completa da vaga

Assistência médica    Assistência odontológica  
 Auxílio-combustível    Celular da empresa  
 Convênios e descontos comerciais    Estacionamento gratuito

**Mostrar mais 3 benefícios**

**Coordenador Comercial**  
 Associação de proteção veicular  
 Belo Horizonte, MG

R\$ 4.000 - R\$ 5.000 por mês    Efetivo CLT

Turno de 8 horas +2

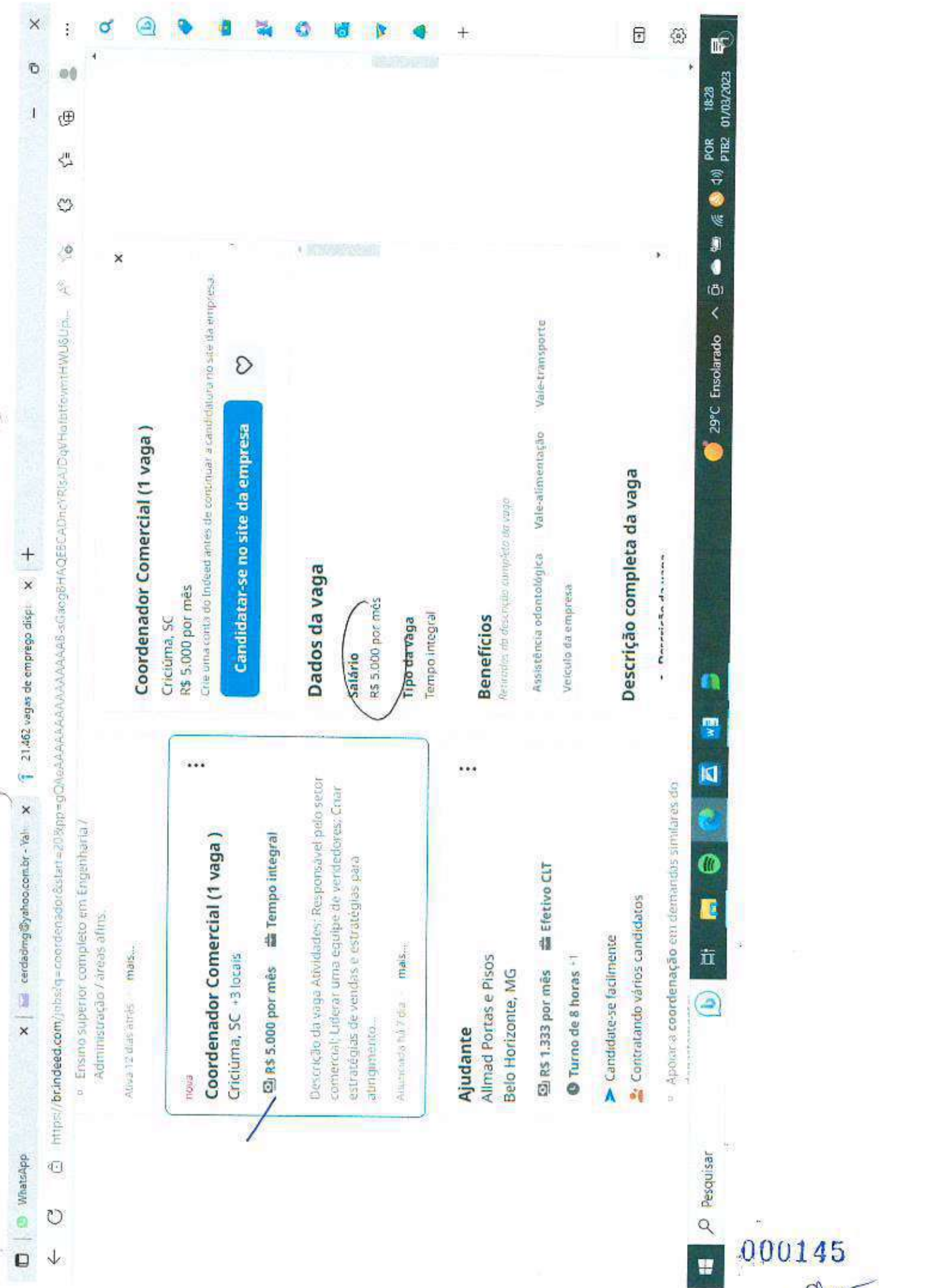
Candidate-se facilmente

000143

*[Handwritten signature]*

000121

*[Handwritten signature]*



### Coordenador Comercial (1 vaga)

Criciúma, SC

R\$ 5.000 por mês

Crie uma conta do LinkedIn antes de continuar a candidatura no site da empresa.

**Candidatar-se no site da empresa**

### Dados da vaga

#### Salário

R\$ 5.000 por mês

#### Tipo da Vaga

Tempo integral

### Benefícios

Restricções na descrição (clique para ver mais)

Assistência odontológica

Vale-alimentação

Vale-transporte

### Descrição completa da vaga

**NOVA**

### Coordenador Comercial (1 vaga)

Criciúma, SC +3 locais

R\$ 5.000 por mês Tempo integral

Descrição da vaga Atividades: Responsável pelo setor comercial; Liderar uma equipe de vendedores; Criar estratégias de vendas e estratégias para abastecimento...

Atualização há 7 dia mais...

### Ajudante

Allmad Portas e Pisos  
Belo Horizonte, MG

R\$ 1.333 por mês Efetivo CLT

Turno de 8 horas

Candidate-se facilmente

Controlando vários candidatos

Apoiar a coordenação em demandas similares do

000145



000146

# Orçamento Assistente Administrativo

**AUXILIAR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**  
Restaurante Indaiá  
Itapema, SC  
R\$ 2.000 - R\$ 2.500 por mês

**Salário**  
R\$ 2.000 - R\$ 2.500 por mês

**Tipo da vaga**  
Tempo integral  
Efetivo CLT

**Benefícios**  
Assistência médica · Assistência odontológica · Vale-transporte

**Ordernar por: relevância - data** 50,337 vagas

**AUXILIAR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**  
Restaurante Indaiá  
Itapema, SC

R\$ 2.000 - R\$ 2.500 por mês Efetivo CLT - T

Turno de 8 horas

Candidate-se facilmente

Empresa com alta taxa de resposta Urgente

CONHECIMENTOS: Pacote office, conhecimento Google Planilhas ou Excel Avançado.

RESIDIR: Itapema, Balneário Camboriú, Porto Belo ou Tijucas.

Ativo 2 dias atrás

000147



000143

**Empresa com alta taxa de resposta**

\* Atividades: Auxiliar em atividades administrativas, tais como: receber e lançar Notas Fiscais. \* Requisitos: - Ter noção de experiência com Notas Fiscais ...  
Requisitos publicados · mais...

**Auxiliar administrativo**  
ROSSO CONSULTORIA 4,0 ★  
Belo Horizonte, MG

📄 R\$ 2.500 por mês 🕒 Tempo integral

📍 De segunda à sexta-feira

📌 Conhecimento em Informática e Excel.  
📌 Segunda a Sexta obs: 08:00 às 18:00.  
Anunciada há mais de 30 dias · mais...

**Auxiliar Administrativo**  
Hospital Belo Horizonte 4,2 ★  
Belo Horizonte, MG

📄 R\$ 1.621 por mês 🕒 Efetivo CLT +1

🕒 Turno de 8 horas +1

**Auxiliar administrativo**  
ROSSO CONSULTORIA. ★★★★★ 3 avaliações  
Belo Horizonte, MG  
R\$ 2.500 por mês

Crie uma conta do Indeed antes de continuar a candidatura no site da empresa.

**Candidatar-se no site da empresa**

**Dados da vaga**

**Salário**  
R\$ 2.500 por mês

**Tipo da vaga**  
Tempo integral

**Benefícios**  
*Retirados da descrição completa da vaga:*

Vale-refeição Vale-transporte

**Descrição completa da vaga**

**SOBRE A EMPRESA:**

000149

*[Handwritten signature]*

000150



Atualizada há mais de 30 dias · mais...

**Auxiliar Administrativo**  
Hospital Belo Horizonte 4.2 ★  
Belo Horizonte, MG

R\$ 1.621 por mês Efetivo CLT +1  
Turno de 8 horas +1

**Requisitos**

- Atividades administrativas na área hospitalar
- Candidate-se facilmente
- Empresa com alta taxa de resposta
- Atividades administrativas na área hospitalar (Obrigatório)

Aliva 2 dias atrás · mais...

**Auxiliar Administrativo**  
Hospital Belo Horizonte ★★★★★ 73 avaliações  
Belo Horizonte, MG  
R\$ 1.621 por mês

Taxa de resposta às inscrições entre 51% e 74% nos últimos 30 dias, o que normalmente leva 13 dias

**Candidatar-se**

**Dados da vaga**

**Salário**  
R\$ 1.621 por mês

**Tipo da vaga**  
Tempo integral  
Efetivo CLT

**Qualificações**

- Atividades administrativas na área hospitalar (Obrigatório)

**Benefícios**

**No geral, qual a relevância dessas vagas?**

Nenhuma Enorme

000151  
JG  
JG

000152







000154



ORCAMENTO 026565

02/03/2023 09:55

Pag:001

CLIENTE : AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOC MAIS QUE VENCEDORES

ENDERECO : RUA RIO DE JANEIRO 430

BAIRRO: BONANZA SANTA LUZIA - MG CEP.: 33065.080

TELEFONE : (31)36412949 CNPJ: 16.801.598/0001.58

VENDEDOR : ATACADO

F.PAGAMENTO : A VISTA

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Pão Cachorro-Quente Kaddoura 450gr	12 Unidades	R\$ 9,21	R\$ 110,52	R\$ 1.326,24
Presunto Grancampeiro Peça 3,500Kg	5 Unidades	R\$ 67,57	R\$ 337,85	R\$ 4.054,20
Queijo Mussarela Peça 3,500Kg	4 Unidades	R\$ 148,00	R\$ 592,00	R\$ 7.104,00
Refresco Vilma 240gr	49 Unidades	R\$ 3,40	R\$ 166,60	R\$ 1.999,20
Refrigerante Mate Couro 2L	12 Unidades	R\$ 7,18	R\$ 86,16	R\$ 1.033,92
Salsicha Hot Dog Perdigão Quilo	8 Quilos	R\$ 14,40	R\$ 115,20	R\$ 1.382,40
<b>Valor total</b>			R\$ 1.408,33	R\$ 16.899,96

000155

SUPERMERCADO VIA MINAS – CNPJ: 02.620.826/0001.89  
AV. RAUL TEIXEIRA DA COSTA SOBRINHO, 865, SÃO GERALDO – SANTA LUZIA/ MG

000153



# ORÇAMENTO

CLIENTE: AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO M Q VENCEDORES  
CNPJ: 16.801.598/0001.58  
DATA: 02/03/2023



	PRODUTO	QUANT	VL UM	VL MENSAL	VL ANUAL
1	PÃO CACHORRO QUENTE MILANI 450 GR	12	R\$ 9,25	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
2	PRESUNTO SEARA PEÇA 3,500KG	5	R\$ 72,90	R\$ 364,50	R\$ 4.374,00
3	QUEIJO MUSSARELA AURORA PC 3.500 KG	4	R\$ 159,90	R\$ 639,60	R\$ 7.675,20
4	REFRESCO VILMA 240 GR	49	R\$ 3,49	R\$ 171,01	R\$ 2.052,12
5	REFRIGERANTE MATE COURO 2L	12	R\$ 7,25	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
6	SALSICHA HOT DOG PERDIGÃO KG	8	R\$ 15,90	R\$ 127,20	R\$ 1.526,40
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.500,31</b>	<b>R\$ 18.003,72</b>

**UBERABA SUPERMERCADO - CNPJ: 10.783.796/0002.30**  
Avenida Brasília, 2270, São Benedito, 33105-492, Santa Luzia - MG

000157



000158


# Orçamento Assistente Social

000159  
*[Handwritten signature]*

The screenshot displays a web browser window with the following elements:

- Browser Address Bar:** Shows the URL `https://brindeed.com/jobs?o=assistente-social&si-divi=256c7558a9e4103d05`.
- Job Listings:**
  - ASSISTENTE SOCIAL - HOSPITAL HELP:** Unifacisa 4,0\*, Campina Grande, PB. Includes a description: "Auxiliar no gerenciamento e criação de campanhas de social e digital".
  - ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE OCUPACIONAL - DF:** Vem ser CASSI, Brasília, DF. Salary: **R\$ 5.099 por mês**. Includes a "Candidatar-se no site da empresa" button.
  - ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE...:** Vem ser CASSI, Brasília, DF. Salary: **R\$ 5.099 por mês**. Includes a "Meio período" label.
- Navigation and Search:** A search bar at the top left with the text "Pesquisar".
- Taskbar:** Located at the bottom of the screen, showing system tray icons for weather (30°C), time (18:09), and date (01/03/2023).

000160



WhatsApp

https://br.indeed.com/job/s?q=servico-social&req=1&start=30&pp=qt&DATA=AAAAA1UAAAAAAB-9dWBIACIEBEgmsfB2V2IKD34MDSKISpWV...

557 vagas de emprego disponi...

Informática básica, com ênfase em Excel

Assistente Social

BenCorp 4,3 \*  
São Paulo, SP

A BenCorp Ocupacional está em busca de um assistente social proativo, com senso de prioridade e paixão em cada processo! Se você é um profissional com...

Assistente Social

LBV - Legião da Boa Vontade 3,7 \*  
Rio Branco, AC

R\$ 2.800 por mês

O Assistente Social é o responsável técnico pelo trabalho social com as famílias e pelas ações desenvolvidas com os grupos de convivência. Responsabilidades...

Assistente Social

MINA CONSULTORIA  
Campinas, SP  
R\$ 3.500 - R\$ 4.000 por mês

Crie uma conta no Indeed antes de continuar a candidatura no site da empresa.

**Candidatar-se no site da empresa**

**Dados da vaga**

**Salário**  
R\$ 3.500 - R\$ 4.000 por mês

**Tipo da vaga**  
Efetivo CLT  
Aprendiz

**Benefícios**

Referências da descrição completa da vaga

Assistência médica    Assistência odontológica    Seguro de vida

Vale-alimentação

30°C Ensolarado

POR 18:11  
PTB2 01/03/2023

10

10

Item	Descrição	Valor
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...

000161



les que compõem a comissão de seleção, sendo necessária ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a “Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 332/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato do Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania encaminhará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315.0018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria 12/2021 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescente:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gisele Ferraz Campos Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírita “Anistia Damião Suler” - Creche Padre Germano
Glicetele Cristina Oliveira Pereira	CPF xxx.464.976-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Gleuber Antônio Ribeiro Rossi	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Adriana Ferreira Martins	CPF xxx.824.366-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esportes
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Imã Fabiola

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**RESOLUÇÃO Nº 11/2023**

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e do Plano de Trabalho.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e, em acato a deliberação da comissão do CMAS no 10/05/2023, e após a ratificação em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanzas – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco” que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanzas – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720220002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, aten-

dimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

**RESOLUÇÃO Nº 12/2023**

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, destinada a instituição Casa de Repouso Ana de Souza e Silva, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68 – Cristina A – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-38.

**À SABER:**

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720220002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 139.665,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinco Reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

**RESOLUÇÃO Nº 13/2023**

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “Estimular receita e fixar a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, e em acato a deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4370/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R\$ 50.978,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	Cristiano Matos	R\$ 100.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Matos	R\$ 33.158,78
Associação Ministério Jericó	Henry Santos	R\$ 30.000,00
Instituto Comunitário Seara de Luz	Ibaiz Bicalho	R\$ 75.000,00
Instituto Esperança	Ibaiz Bicalho	R\$ 100.000,00

EMBRANCO

000163





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 22/2023**

Revoga Portaria 11/2021 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3.315/2018;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que compoem a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 7º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeia por Portaria a Comissão Permanente de Seleção - que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previstas contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria 11/2021 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Assistência Social:

NOME	CPF OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Mathias Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleaneide de Fátima Mota	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Gleiciete Cristina Oliveira Pereira	CPF xxx.464.976-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Imã Fabiana
Oleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Mater Ecclesiae
Itamar Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023.

Ama Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Instituições do município, Empresa: MP Comércio de Telas e Ferragens LTDA. Valor: R\$42.302,00. Disponível em www.santaluzia.rn.gov.br

ARP Nº 122/2023 – PE 076/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de insumos e materiais de consumo para realização de curativos. Empresa: CM Hospitalar S/A. Valor: R\$ 108.460,00. Disponível em www.santaluzia.rn.gov.br

**AVISOS DE REPUBLICAÇÕES**

EDITAL Nº 019/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Equipamentos de videos, sons e eletrônicos. Abertura da sessão: 24/05/2023 às 09h. Edital disponível no portal Compras.gov.br.

EDITAL Nº 020/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Contratação de softwares de dados geodésicos e aerofotogramétricos. Abertura da sessão: 23/05/2023 às 09h. Edital disponível no portal Compras.gov.br.

**PORTARIA Nº 23.689, DE 10 DE MAIO DE 2023**

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.926/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Oficial Fazendeiro, Ruyssan Isabelle Silva Guimarães.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de maio de 2023.

Santa Luzia, 10 de maio de 2023

Luiz Sergio Ferreira Costa

Prefeito do Município de Santa Luzia

**PORTARIA Nº 23.690, DE 10 DE MAIO DE 2023**

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.926/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicada como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo, Luciene Amara Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de maio de 2023.

Santa Luzia, 10 de maio de 2023.

Luiz Sergio Ferreira Costa

Prefeito do Município de Santa Luzia

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº 130/2023 – PE 018/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de consumo para instalação e reforma revitalização ou manutenção de ambientes dos espaços públicos esportivos do município. Empresa: Adun Comercial e Distribuidora EPP. Valor: R\$1.168.800,00. Disponível em www.santaluzia.rn.gov.br

ARP Nº 132/2023 – PE 018/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de consumo para instalação e reforma revitalização ou manutenção de ambientes dos espaços públicos

**PORTARIA Nº 23.691, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

ELIZABETH LUCIDE EG NASCIMENTO:0665286 9657. Atualizado: 10/05/2023 por ELIZABETH LUCIDE EG NASCIMENTO:0665286 9657. Data: 2023-05-10 16:04:43

EM BRANCO

000155



Auto de Infração nº: 031/2022	Roçada da vegetação rasteira ciliar e mudas nativas, impedindo e dificultando a regeneração natural do banco de sementes e plântulas em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexandro Diniz	Autuação Parcialmente Procedente
Auto de Adesão nº: 009/2022	Disposição de resíduos (plástico, papéis), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente - APP (a menos de trinta metros de curso d'água).	Adriana de Jesus Alves	Autuação Procedente, converte-se a advertência na penalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1.001 (mil e um) UFM's, haja vista o descumprimento de obrigação constante da respectiva autuação.

Observação: Fica o Autuado(a) intimado(a) a promover o pagamento da(s) multa(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva da Conceição  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coel Mater Ecologia
Janner Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email e/ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

### PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão De Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018. "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos do Idoso:

NOME	CPFº OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Aline Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituição Esperança
Luciano da Penha Quintela dos Santos	CPF xxx.974.806 - xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Elza Maria da Silva	CPF xxx.631.866-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada à instituição
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micheline Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.736-xx	Asilo Criança da Paz
Mathus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email e/ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023

000166  
Ana Clara Paiva Gabriel  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

### PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão De Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018. "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas de Assistência Social:

NOME	CPFº OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Mathus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleucine de Fátima Mota	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Venânia Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabíola

EXIBIDA

000167





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**Justificativa de repasse em parcela única**

Justifico para fins de esclarecimentos acerca do Processo Administrativo 03/2023, quanto ao repasse de recurso financeiro oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SL, advindo de programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, através da plataforma SIGTV.

A Instituição **Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58, apresentou projeto socioassistencial para a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria 22/2023 SMDSC e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Sendo assim, o projeto em epígrafe teve a sua aprovação com o aporte total de financiamento a ser repassado em parcela única.

Para essa decisão, ressaltamos que o Termo de Fomento é firmado conforme preâmbulo, entre o Município e a Instituição beneficiária, logo o Plano de Trabalho anexo ao Termo, no item 13, qual seja: "cronograma de desembolso", prevê a forma que o Município de Santa Luzia irá realizar o repasse ao beneficiário, além de estar fundamentado na PORTARIA MC 580/2020.

Saliento ainda que, a forma de repasse de recurso em parcela única ou fragmentado em demais parcelas, não exime a responsabilidade do Conselho e nem prejudica a avaliação e monitoramento da Comissão, que deverá acompanhar minuciosamente a execução do objeto e a prestação de contas.

Santa Luzia, 21 de Julho de 2023

**Ana Clara Paiva Gabrich**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Mat. 35.758

000168



000169



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **CERDAD**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Considerando que a **Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o projeto *"Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco"* que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia, conforme a Lei Federal nº8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº109/2009, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Sendo assim, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)"*.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A Política de Assistência Social no município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

"Resolução CNAS nº109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas.*

**c) da viabilidade de sua execução;**

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº03/2023 por meio da instituição CERDAD, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no Decreto nº 3315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**d) da verificação do cronograma de desembolso;**

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela comissão de seleção e avaliação, instituída pela Portaria nº 22/2022 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

**e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

**g) da designação do gestor da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 "o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização", portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

**h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a "Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação", sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Santa Luzia, 20 de Julho de 2023

*Sandra Mendes*

**Sandra Maria Mendes**

**Referência Técnica dos Conselhos**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

000172



009173



## TERMO DE FOMENTO

**Termo de Fomento SMDSC Nº 02/2023**

**Processo Administrativo Nº 03/2023**

**PARCERIAQUE ENTRE SICELEBRAM OMUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD”, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD**, na pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.801.598/0001-58, estabelecida nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **THIAGO ASSIS ESTANISLAU**, portador do RG nº MG- 12.951.743 SSP/MG, CPF nº 086.891.758-79, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **“Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco”**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

000174 1



Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

### **2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### **2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

### **2.3 – São obrigações da OSC:**

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

000175



IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: **a)** membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b)** servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$100.000,00 (Cem Mil Reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

000178

3



3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de agosto de 2023**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – **A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.**

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária 02.029.001.08.242.2083.6002 – Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 1500, Ficha 3645.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

000177



4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

000178

5



6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada

000179  
*[Handwritten signature]*



fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional provisão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

000180

7



7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados

000131



relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção

000182

9



ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

#### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá **vigência até 30 de Junho de 2024**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

000183



10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

000184

11



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

000125



14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

**ANA CLARA PAIVA GABRICH**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
e Cidadania

**THIAGO ASSIS ESTANISLAU**  
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

**MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

000186

13

000107

000107



### CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de N° 00882, emitido no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recursos financeiros, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MS, para a execução do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ: 03.699.565/0002-47, localizada na Rua Gama Neto, 263 - Bairro Kennedy - Santa Luzia/MS.

#### - BASE LEGAL -

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 25, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, disposto que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando a objeto envolver a celebração de emenda, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MS, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

#### - DO OBJETO -

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem a objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e estradas dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidas em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, disposto de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

#### - DA IMPUGNAÇÃO -

Solicitamos que conforme o § 3º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco dias) da data do respectivo protocolo.

#### - CONCLUSÃO -

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 25, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa de chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundas do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SL.

#### - À SAÍDA -

- \* Renda Impostiva
- \* Destinatário: Venâncio Wander de Carvalho
- \* Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- \* Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051-6190
- \* Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- \* Fonte: 100
- \* Ficha: 1940
- \* Valor de Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- \* Objeto: "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Mat. 35.758

### PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da quadra de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art. 59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de poderes financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e da poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

#### RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e ficam nomeadas as seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da Comissão Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPE ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Élio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.752	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Marthes Pereira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiciete Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Veriana Barista dos Santos Puff	xxx.401.126-xx	Cresce Criança Fabiola
Paulo Antônio de Oliveira Luis Mendes	xxx.410.066-xx	Coral Mater Ecológica
Jessica Paedda Rago	xxx.506.016-xx	Cresce Criança Fabiola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Mat. 35.758

### PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS - Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da quadra de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de poderes financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada a prioridade da eficiência";

CONSIDERANDO O Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FMS - Fundo Municipal da Assistência Social:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mathias Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleicielle Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andréia Mendes Carvalho	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Aline Cristina de Souza	xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
José João Nascimento	xxx.161.716-xx	Lanário das Políticas de Assistência Social

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ara Clara Paiva Gabriel  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Mat. 35.758

**IMPAS**

**EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022**

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

<https://www.santacruz.org.br/leitor/leitor/edital/2022/08/EditalEleicoesPresidenteIMPAS2022FINALIZADO.pdf>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo"

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1993 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB II, Rafael Rabelin Arcanio;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

000189

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA;

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP:33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, portador do RG nº MG3XX6651 e do CPF nº 683.2XX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA portador (a) do RG nº MG2XXX364, inscrito (a) no CPF sob o nº 1527.XXX050, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, foi rescindido em 30 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022

Nadia Cristina Dias Duarte Tome  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS;

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP:33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072.XXX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador (a) do RG nº MG1XXX6, inscrito (a) no CPF sob o nº 072XXXX70, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo celebrado em 07/03/2019, entre o Contratante e o Contratado, foi rescindido em 30 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022

Thiago Henrique Ferreira  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Município de Santa Luzia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP:33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072.XXX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA portador (a) do RG nº MG-8XXX-405, inscrito (a) no CPF sob o nº 9XXXX56660, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG  
 Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. <sup>320</sup>319, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**Procedência:** Processo Administrativo n. 003/2023/SEDESC

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS; Conselho Municipal de Assistência Social; Ação Social Centro de Reintegração Mais que Vencedores - CERDAD

**Assunto:** Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento n. 002/2023/SEDESC<sup>1</sup>

**Estimativa Econômica:** R\$ 100.000,00

EMENTA: SMDS – DIREITO ADMINISTRATIVO – PARCERIAS – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO – RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR – ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – VIABILIDADE JURÍDICA – RECOMENDAÇÕES – TERMO DE FOMENTO – APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS

**SUMÁRIO:**

<b>I RELATÓRIO.....</b>	<b>2</b>
I.1 Processo Administrativo n. 003/2023/SMDS.....	2
<b>II FUNDAMENTAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
II.1 Considerações preliminares.....	4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil.....	5
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município.....	6
II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração.....	9
II.2.1 Plano de trabalho.....	11
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº 02/2022.....	12
<b>III CONCLUSÃO.....</b>	<b>14</b>
III.1 Recomendações.....	15
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente.....	15
<b>IV DESPACHO DE APROVAÇÃO.....</b>	<b>18</b>

<sup>1</sup> Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.

*[Handwritten signature]*  
**000190**

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambires e Falkner De Araujo Botelho Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD86-F33C-93D8-9DB5.



**Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG**  
**Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)**

## **I RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 003/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS** encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014<sup>2</sup>, **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **1461, de 27 de julho de 2023.**

Objeto informado para a parceria: **“Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco”.**

OSC a ser fomentada: **Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD – CNPJ n. 16.801.598/0001-58 (matriz).**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo<sup>3</sup>.

Passo a analisar os documentos enviados.

### **I.1 Processo Administrativo n. 003/2023/SMDS**

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral - (fls. 01 - 03);
- CI nº 1312/2022 - SMDS - solicitação de abertura de processo administrativo (fl. 05);
- Ofício n. 002/2023 da instituição solicitando a aprovação da indicação da emenda parlamentar (fl. 07);

<sup>2</sup> Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

<sup>3</sup> Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.

000191



**Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG**  
**Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)**

- Ofício n. 30/2023 - Deputado Federal Lucas Gonzalez - informa sobre a indicação de emenda parlamentar individual (fl. 09);
- **Termo de abertura** de processo administrativo contendo a **autorização** conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretária Municipal, declaração do ordenador de **despesa** quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia **dotação** orçamentária para execução da parceria (fl. 11);
- Lista de Verificação Específica – Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl. 13);
- Cópia do Ofício n. 30/2023 - Deputado Federal Lucas Gonzalez (fl. 15);
- Espelho da programação Ministério da Cidadania - (fls. 17 - 19);
- **Termo de responsabilidade do Conselho de Assistência Social (fl. 21);**
- **Extrato de Justificativa de Dispensa nº 03/2023** de Chamamento Público (fl. 23);
- **Publicação, no Diário Oficial do Município, do Extrato de Justificativa de Dispensa nº 03/2023 de Chamamento Público (fl. 25);**
- **Ofício n. 26/2023 - CERDAD (fl. 27);**
- **Ofício Circular n. 063/2023 - Deputado Federal Lucas Gonzalez (fls. 29 - 31);**
- Publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução n. 11/2023, que dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho (fl. 33);
- Publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução n. 17/2023, que dispõe sobre a retificação da Resolução 11/2023 CMAS, quanto aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho (fl. 35);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC (fl. 37);
- Documentação da OSC (fls. 39 - 117);
- Lista de verificação específica - Plano de Trabalho (fl. 119);
- Plano de Trabalho (fls. 121 - 129);
- Solicitação de readequação do plano de trabalho (fl. 131);
- Plano de trabalho (fls. 133 - 139);
- Orçamentos (fls. 141 - 161);
- Publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução n. 11/2023, que dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho (fl. 162);
- Publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução n. 22/2023, que revoga Portaria 11/2021 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 164);



**Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG**  
**Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)**

- Publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução n. 62/2023, que revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 166);
- Justificativa de repasse único (fl. 168);
- Parecer de órgão técnico da administração pública (fls. 170 - 172);
- Minuta do Termo de Fomento n. 02/2023.

Eis o relatório. Passo a fundamentar<sup>4</sup>.

## **II FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 Considerações preliminares**

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública<sup>5</sup> e o acesso pelas pessoas interessadas<sup>6</sup>.

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo<sup>7</sup>.

#### **II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil**

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

<sup>4</sup> As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

<sup>5</sup> Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

<sup>6</sup> Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

<sup>7</sup> Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."



**Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG**  
**Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)**

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira<sup>8</sup>:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a lei federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

### **II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município**

É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar para a *"Promoção de oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco"* (fl. 174).

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

<sup>8</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



**Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG**  
**Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)**

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;  
[grifou-se]

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com explícito objetivo de proteção às crianças e aos adolescentes, e com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

**Seção IV**

**DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

- I - a proteção à família, à maternidade, à **infância**, à **adolescência** e à velhice;
- II - o amparo às **crianças e adolescentes** carentes;

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. [grifou-se]

Ademais, o Estado, (sentido amplo) ficou responsável pelo amparo de crianças e adolescentes quando os seus direitos básicos não forem assegurados pela família ou pela sociedade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.  
(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, dentre as competências primárias do Município no âmbito sistema supracitado, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

[...]



**Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG**  
**Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)**

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

[...]

Noutra via, o principal diploma que rege os direitos e deveres das crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe que **os municípios estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude (art. 59)**, bem como que **a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 71)**.

Também, no processo educacional, **respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58)**.

Assim, o Conselho Municipal de Assistência Social, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG  
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

## II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais<sup>9</sup>.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fl. 11**), permitindo-se assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009<sup>10</sup>.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" (fls. 37 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018 é a Secretária Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a **realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Sendo assim, **a hipótese de dispensa foi devidamente publicada no DOM (fl. 25)**, conforme o artigo 32, § 1º, desta lei, e o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Entretanto, **não se demonstrou a publicação em sítio eletrônico oficial do Município,**<sup>11</sup> **devendo o setor competente realizar a devida comprovação.**

A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente na **folha 11**.

**A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no parecer técnico de fls. 176 a 180 (sem assinatura),** conforme documentos apresentados pela OSC. Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente nas **fl. 113** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

<sup>9</sup> Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

<sup>10</sup> "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

<sup>11</sup> Art. 4º [...] §1º Os editais de chamamento público, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, serão **amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.** [grifou-se]



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG  
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

A aprovação do plano de trabalho apresentado nas **fls. 133 - 140** foi feita pela **Resolução n. 11/2023** do CMAS (**fl. 162**).

O parecer de órgão técnico da administração pública, emitido pela Coordenadora da Alta Complexidade, encontra-se nas fls. 170 - 172 (sem assinatura), com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014. Não obstante, quanto ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observa-se que a modalidade do presente caso segue a definição legal do termo de fomento em razão da iniciativa e do projeto serem da OSC, "quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações" (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º, I).

A **documentação da OSC** atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018<sup>12</sup>, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional, no entanto, o setor competente deve atualizar as certidões que estão vencidas.

Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes<sup>13</sup>. O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP<sup>14</sup>. Entretanto, deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal<sup>15</sup>.

## II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (**fl. 162**).

<sup>12</sup> O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

<sup>13</sup> Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

<sup>14</sup> Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.

<sup>15</sup> Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG  
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Ressalte-se que o **cronograma de desembolso prevê um repasse único** e, de acordo com o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção se dá quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal**.

Em atendimento ao disposto na legislação, há previsão no Plano de Trabalho (item 11, fl. 140) e a justificativa emitida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania foi juntada na folha 168.

**Por outro lado, embora o valor da parceria seja de pequena monta<sup>16</sup> e o objeto seja de baixa complexidade, alerta-se que os orçamentos constantes nas fls. 153 a 157 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes, bem como sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.**

Ademais, é **importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado**. Vejamos a recente alteração promovida no Decreto Municipal n. 3.315/2018<sup>17</sup>, no seguinte sentido:

Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)  
**[grifou-se]**

Não há previsão de contrapartida.

<sup>16</sup> O que para este Município entende-se como valor de até R\$ 120.000,00 anuais (Limite máximo que permite a prestação de contas simplificada – Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 75).

<sup>17</sup> Decreto nº 3.990/2022.

000199



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG  
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

### II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº 02/2022

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na cláusula segunda, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total** e o **cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.

**Não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC.**

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG  
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**. Contudo, o prazo de vigência deve guardar correspondência com o prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho (campo "7" - fl. 137). Assim, **a cláusula 10.1 deve ser retificada para constar corretamente o prazo de vigência.**

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.

### III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico**<sup>18</sup>.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalva para a cláusula 10.1, conforme sugerido no tópico II.3.**

<sup>18</sup> Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.

000201

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambires e Falkner De Araujo Botelho Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CD86-F33C-93D8-9DB5.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG  
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia<sup>19</sup>.

### III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parceria próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos. A correta formalização e acompanhamento permitirá o Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

Por fim, **nota-se que a Sra. Maria Aparecida Rodrigues da Silva, Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia aceitou, em 12/05/2023, o Termo de Responsabilidade do Conselho de Assistência Social (fl. 21), confirmando, especialmente que o objeto da presente parceria atende às exigências contidas na Portaria MC n. 580/2020.**

### III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem

<sup>19</sup> Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.

*[Handwritten signature]* 000202



**Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG**  
**Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)**

como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência<sup>20</sup>, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município<sup>21</sup>, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010<sup>22</sup>.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**<sup>23</sup>, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*<sup>24</sup>, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal<sup>25</sup> e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro<sup>26</sup>.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 28 de setembro de 2022.

<sup>20</sup> Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jzo95l>>.

<sup>21</sup> Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

<sup>22</sup> Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

<sup>23</sup> Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

<sup>24</sup> A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

<sup>25</sup> [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

<sup>26</sup> Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."

000203

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambires e Falkner De Araujo Botelho Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CD88-F33C-93D8-9DB5.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG  
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

**(assinado digitalmente)**  
*(assinatura eletrônica qualificada)*  
**FALKNER DE ARAÚJO BOTELHO JÚNIOR**  
Procurador Municipal - Mat. 33.687 - OAB/MG 175.111

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambires e Falkner De Araujo Botelho Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD86-F33C-93D8-9DB5.

000204



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG  
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

**IV DESPACHO DE APROVAÇÃO**

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **320/2023/PGM/CJLIC**, emitido pelo Procurador Municipal, **FALKNER DE ARAÚJO BOTELHO JÚNIOR**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- Ratifico/Aprovo totalmente.
- Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)  
**JULIANA MADUREIRA AMBIRES**  
Procuradora-Geral em exercício<sup>27</sup>  
OAB/MG 117.265

<sup>27</sup> PORTARIA Nº 23.752, DE 22 DE MAIO DE 2023 – PGM

PARECER JURÍDICO Nº 320/2023/PGM/CJLIC

Página 16 de 16

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambires e Falkner De Araujo Botelho Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD86-F33C-93D8-9DB5.

Página 16 de 16

000205

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Conforme a Medida Provisória n. 2.200-2/2001, a assinatura com certificado digital ICP-Brasil é atestada por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assim, as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIRAS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil. Conforme a Lei Federal n. 14.063/2020, a assinatura com certificado digital ICP-Brasil é classificada como assinatura eletrônica qualificada, com nível mais elevado de confiabilidade, e SERÁ ADMITIDA em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD86-F33C-93D8-9DB5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: CD86-F33C-93D8-9DB5**



### Hash do Documento

D14CBA35C09C22DD85DAEEF6014A5EDD456490D8F9992F2494447C8CDEB93C29

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

Juliana Madureira Ambires - 066.367.266-01 em 29/09/2023

15:31 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Falkner De Araujo Botelho Junior - 016.033.846-85 em

29/09/2023 15:03 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



300207 *[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**  
 DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS  
 EQSW 301/302, Lote 01 - Edifício Montes - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70.673-150  
[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

**ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV - GND 3**  
 (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000.039217/2023-52

Programação SIGTV nº 315780720230001

Ente Federado/UF: Santa Luzia/MG

Emenda nº 202341570005

Parlamentar: Lucas Gonzalez

Unidade Beneficiária: Ação Social Centro de Reintegração Mais que Vencedores

Senhor(a) Gestor(a),

- Trata-se de Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3, destinados à estruturação da rede socioassistencial.
- Referimo-nos à Programação de número **315780720230001**, destinada à **Ação Social Centro de Reintegração Mais que Vencedores**, cujo recurso no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** foi disponibilizado no **Banco do Brasil**, agência nº **025828**, Conta Bancária nº **000000786705**, conforme ordem bancária de número **803860**, para informar o que segue.
- Consta, em anexo, no **CADERNO DE APOIO TÉCNICO** minuciosa e detalhada explicação sobre a execução do recurso, seu passo a passo, bem como todos os impedimentos e regramentos necessários para sua correta aplicação.
- Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal de atendimento institucional do MDS, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao>.

Atenciosamente,

**Pablo Wanzeller Pinheiro**  
 Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

*Recibido por Geuier  
em 06/09/2023  
Gestão Paralelas*

*AR + BR 94372090 5BR*

*000208*



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias**, em 02/08/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14195766** e o código CRC **11F6035D**.

Referência: Processo nº 71000.039217/2023-52

SEI nº 14195766

000209



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES  
CNPJ: 16.801.598/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:59 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **82CD.22E6.51D3.718B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000211





Município de Santa Luzia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.715.409/0001-50

## Certidão Negativa de Débitos Municipais

Lei Complementar 3.160/2010

Número: 06117/2023  
Validade desta certidão: 31/12/2023  
Numero do Processo: 020538/2023

### Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral:  
Nome: ACAA SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES  
CPF/CNPJ: 16.801.598/0001-58  
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 430 - SITIOS DE RECREIO BONANZA - SANTA LUZIA - 33.065-080 - MG

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que até a presente data, o contribuinte acima mencionado não possui débitos tributários com os cofres municipais.


Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: \*\*\*

Código de Autenticidade: 003556E6-0826-4535-936A-EB522DF2BCAD

Santa Luzia, 2 de Outubro de 2023

  
Priscila Ferreira de Souza  
Matricula 35791  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



000213

*[Handwritten signature]*

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.801.598/0001-58  
**Razão Social:** ACAO SOC CENTRO DE REIT SOC M Q VENCEDOR  
**Endereço:** RUA RIO DE JANEIRO 170 / BONANZA / SANTA LUZIA / MG / 33065-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2023 a 15/10/2023  
**Certificação Número:** 2023091602155140286330

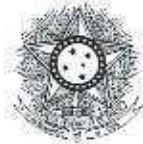
Informação obtida em 02/10/2023 14:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

 000214

000215





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.801.598/0001-58  
Certidão nº: 53179222/2023  
Expedição: 02/10/2023, às 14:14:03  
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.801.598/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000217 

**SUPERMERCADO TECO LTDA**

**CNPJ: 23.814.205/0001.06**

**RUA BOA VISTA, CAMELOS, SANTA LUZIA/MG CEP: 33.010.470**

ORÇAMENTO A AÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES

CNPJ: 16.801.598/0001.58

DATA: 03/10/2023

GERENTE CAIO

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIN	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PAO DE CACHORRO QUENTE PREDILETO	12	R\$ 6,99	R\$ 83,88	R\$ 1.006,56
PRESUNTO SADIA PEÇA 3,5 KG	5	R\$ 111,65	R\$ 558,25	R\$ 6.699,00
MUSSARELA SUAÇI 3,5 KG	4	R\$ 139,65	R\$ 558,60	R\$ 6.703,20
REFRESCO VILMA 250 GR	49	R\$ 3,49	R\$ 171,01	R\$ 2.052,12
REFRIGERANTE MATE COURO 2L	12	R\$ 7,99	R\$ 95,88	R\$ 1.150,56
SALSICHA PERDIGÃO KG	8	R\$ 13,90	R\$ 111,20	R\$ 1.334,40
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.578,82</b>	<b>R\$ 18.945,84</b>

SANTA LUZIA 03 DE OUTUBRO DE 2023

23.814.205/0003-78  
SUPERMERCADO TECO LTDA-ME  
Rua Firmino Guimarães 41  
Kenedy - CEP 33010-020  
SANTA LUZIA - MG  
Caio Mateos

000219 



03/10/2023

CLIENTE : AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOC MAIS QUE VENCEDORARES

ENDEREÇO : RUA RIO DE JANEIRO 430

BAIRRO : BONANZA SANTA LUZIA – MG CEP : 33065-080

TELEFONE : (31) 641 2949 CNPJ : 16.802.598/0001-58

VENDEDOR : ATACADO F. PAGAMENTO : A VISTA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Pão Cachorro Quente Kaddoura 450g	12 Unidades	R\$ 9,21	R\$ 110,52	R\$ 1.326,24
Presunto Grancampeiro Peça 3,500kg	5 Unidades	R\$ 67,57	R\$ 337,85	R\$ 4.054,20
Queijo Mussarela Peça 3,500kg	4 Unidades	R\$ 148,00	R\$ 592,00	R\$ 7.104,00
Refresco Vilma 240gr	49 Unidades	R\$ 3,40	R\$ 166,60	R\$ 1.999,20
Refrigerante Mate Couro 2L	12 Unidades	R\$ 7,18	R\$ 86,16	R\$ 1.033,92
Salsicha Hot Dog Perdigão Kilo	8 Kilos	R\$ 14,40	R\$ 115,20	R\$ 1.382,40
		<b>Valor total</b>	<b>R\$ 1.408,33</b>	<b>R\$ 16.899,96</b>

02.620.826/0001-58  
SUPERMERCADO VIA MINAS LTDA  
Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 865  
B. São Geraldo - CEP: 33.065-082  
SANTA LUZIA-MG

Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 865 • São Geraldo • Santa Luzia • MG • Fonefax: 31 3641-1033  
CGC 02.620.826/0001-58 • Inscrição Estadual 578.761.692.00-59

000220

000221 

**SUPERMERCADO DAMIÃO LTDA****CNPJ: 10.294.381/0001-12****PRAÇA ARI TEIXEIRADA COSTA, 16, CENTRO - SANTA LUZIA/MG**

ORÇAMENTO A AÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES

CNPJ: 16.801.598/0001.58

DATA: 03/10/2023

GERENTE JUSSARA

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIN	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PAO DE CACHORRO QUENTE PREDILETO	12	R\$ 7,40	R\$ 88,80	R\$ 1.065,60
PRESUNTO PERDIGÃO PEÇA 3,5 KG	5	R\$ 97,65	R\$ 488,25	R\$ 5.859,00
MUSSARELA SUAÇI 3,5 KG	4	R\$ 146,65	R\$ 586,60	R\$ 7.039,20
REFRESCO VILMA 250 GR	49	R\$ 3,45	R\$ 169,05	R\$ 2.028,60
REFRIGERANTE MATE COURO 2L	12	R\$ 6,99	R\$ 83,88	R\$ 1.006,56
SALSICHA PERDIGÃO KG	8	R\$ 12,99	R\$ 103,92	R\$ 1.247,04
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.520,50</b>	<b>R\$ 18.246,00</b>

SANTA LUZIA 03 DE OUTUBRO DE 2023

10 294 381/0001-12  
INSC. EST: 001.830913 0058  
SUPERMERCADO DAMIÃO LTDA  
Praça Ari Teixeira da Costa, n.º 16  
Centro - CEP 33010-345  
SANTA LUZIA - MG



600283 *[Handwritten signature]*



### Manifestação da Supervisora dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico Nº320/2023/PGM exarado quanto à instituição **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD**, inscrita sob o CNPJ: 16.801.598/0001-58, venho através do presente documento, demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Supervisora dos Conselhos Municipais.

Vejam os:

- Na folha 08, é informado que não foi anexado à pasta a publicação no DOM da Dispensa de Chamamento Público. Aclaramos que foi equívoco de tal observação, pois o documento está sob a página 25.
- Na folha 09, é citado a ausência da assinatura no Parecer do Órgão Técnico. Informamos que tal documento foi devidamente assinado e continua sob as suas páginas 170-172.
- Na folha 09, foi ressaltado a ausência da consulta aos cadastros municipais sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, no caso, o Cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal. Informamos que o município não dispõe de sitio oficial para consulta de débitos ativos advindos de celebração de parcerias que seria o equivalente ao CADIN Municipal.
- Na folha 09, é solicitado a atualização das certidões da união, municipal, trabalhista e de FGTS. Informamos que os documentos estão nas páginas 210, 212, 214 e 216.
- Na folha 10, foi citado a ausência das assinaturas pelos emitentes dos orçamentos. Informamos que os orçamentos assinados estão sob a página 218 a 222.
- Na folha 12, é solicitado a retificação da cláusula 10.1 no Termo de Fomento. Aclaramos que a solicitação foi concluída e constará a alteração no Termo celebrado.

Santa Luzia, 02 de outubro de 2023

  
**Romana Cristina Sena Dias**  
Supervisora dos Conselhos Municipais  
Mat. 36.769





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Santa Luzia, 03/10/2023

DESPACHO

Em atenção à manifestação da Supervisora dos Conselhos Municipais datada de 02/10/2023 quanto à instituição **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD**, inscrita sob o CNPJ: 16.801.598/0001-58, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade pela Supervisora dos Conselhos Municipais, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

  
Ana Clara Paiva Gabrich  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Mat.35.758



## Convocação a Instituição CERDAD - Emenda Parlamentar

Terça, Outubro 03, 2023 10:05 -03



Priscila Mariano dos Santos Ventura  
[priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br](mailto:priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br)

Para

[<cerdadmg@yahoo.com.br>](mailto:cerdadmg@yahoo.com.br) [<acaosocialcerdad@gmail.com>](mailto:acaosocialcerdad@gmail.com)

Cc

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\)](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)  
[<romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

Bom Dia!

Convocamos a instituição CERDAD para comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania/  
Casa dos Conselhos, (Supervisora que nos lê em cópia), hoje terça-feira (03/10/2023) das 08h às 17h.  
Para celebrar a parceria do repasse da Emenda Parlamentar.  
Caso o presidente não venha, favor apresentar a procuração com o nome do responsável.

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.**

Att:  
Casa dos Conselhos





## MINUTA TERMO DE FOMENTO

**Termo de Fomento SMDSC Nº 02/2023**

**Processo Administrativo Nº 03/2023**

**PARCERIAQUE ENTRE SICELEBRAM OMUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD", OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD**, na pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.801.598/0001-58, estabelecida nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **THIAGO ASSIS ESTANISLAU**, portador do RG nº MG- 12.951.743 SSP/MG, CPF nº 086.891.758-79, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **"Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco"**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**



Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

### **2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### **2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

### **2.3 – São obrigações da OSC:**

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;



- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;
- IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$100.000,00 (Cem Mil Reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.



3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **07 de outubro de 2023**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

**3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.**

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002** – Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 1500, Ficha 3645.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.



4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III –memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada



fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional provisão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados



relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção



ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

#### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá **vigência até 07 de outubro de 2024**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.



10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.



14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.


Santa Luzia, 03 de outubro de 2023.


  
**ANA CLARA PAIVA GABRICH**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
e Cidadania

  
**THIAGO ASSIS ESTANISLAU**  
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

  
**JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1-   
Nome: Ramona Bistina  
CPF: 106.697.046-79

2-   
Nome: Marcos Ferreira Soares  
CPF: 112.917.846-32

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

CONSIDERANDO que se trata de áreas consolidadas, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de RFURB - Instalação RFURB nº 49 para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado identificado como Quadras G e H de Bairro Camelos.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela RFURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até 90 dias da publicação desta instauração, o Projeto de Regularização - PRF completo, conforme orientações do Termo de Referência disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Considerando que o bairro Camelos possui planta aprovada pela Prefeitura Municipal, deverá ser priorizada a RFURB de forma tributária para as quadras consolidadas de forma similar ao projeto urbanístico aprovada, conforme orientações da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Publique-se no site oficial.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2023.

Márcio Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

#### PORTARIA Nº 71/2023 SMDSC

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das reuniões celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 1.316/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Fica designada a servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC, tornando-se Gestor de Parecer recebida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a OSC CERDAD, por meio do Termo de Fomento nº 02/2023, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social, a saber:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2023.

Aza Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se pública, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo o(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01079	Nº 065/2023	Sabrina Duarte de Sousa	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de outubro de 2023.

Andréa Cláudia Vacciano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se pública, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo o(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01075	Nº 067/2023	Marcos Paulo Silva	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de outubro de 2023.

Andréa Cláudia Vacciano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se pública, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo o(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01128	Nº 068/2023	Angela Umberto Flores	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de outubro de 2023.

Andréa Cláudia Vacciano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se pública, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo o(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01036	Nº 066/2023	Meyara Alessandra Fonseca Silva	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de outubro de 2023.

Andréa Cláudia Vacciano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem pelo art. 40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar e notificar de embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S., dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Notificado	Valmir Risun Nogueira
Local da ocorrência	Rua Madalena Gonçalves Filho, 652 - Monte Carlo
Irregularidades Constatadas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>A execução das obras públicas ou privadas de edificações é condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e de pagamento das taxas e preços públicos pertinentes. (Art. 11 - Lei 3.615/2014).</li> <li>Obra ou edificação em situação de risco com perigo para o público ou trabalhador. (Art. 8, inciso III da Lei 3.615/2014).</li> <li>Dificultar a fiscalização e vistoria da obra (Art. 8, inciso IV - Lei 3.615/2014).</li> <li>Material no passeio (Art. 252 - Lei 1.545/1992) *Prazo para retirada 24h.</li> </ul>

Observação:

Prazo para recurso: 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.



Peloções	
Documento:	Nomeclatura SEI
Peticao	01-Petição
CPF	02-CPT
RG	03-RG
Contrato Social	04-Contrato Social
Cartão CNPJ	05-Cartão CNPJ
CPF	06-CPT
RG	07-RG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da infração cometida, considerando caso queira, no prazo de 5 (quinze) dias, segundo a Lei 3.613/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do A.R., para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRATOR	INFRAÇÃO	UFM
844	Michelle Rodrigues Mendes Frederico da Silva	Movimentação de terra realizada sem licença.	1000
1171	Adilson Inacio dos Anjos	Permitir a execução de obra sem alvará de construção válido.	1000

#### NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste avisar, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação, em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização das irregularidades (situação identificadas).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) e Lei 2615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia).

Nº do Imóvel	Nome do Imóvel	Área do Imóvel (m²)	Área do Lote (m²)	Área do Terreno (m²)	Área do Imóvel (m²)	Área do Terreno (m²)
522002	Ladeira na Serra	14.000,140.102	14.000,140.102	14.000,140.102	14.000,140.102	14.000,140.102
522002	Vel. Nascimento da Silva	13.536,011.033	13.536,011.033	13.536,011.033	13.536,011.033	13.536,011.033
524602	IMÓVEL DISTRIBUIDOR	12.602,014.019	12.602,014.019	12.602,014.019	12.602,014.019	12.602,014.019

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja cedido, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo e-mail 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15/2023

Estabelece o prazo para interposição de recurso ao resultado da votação do Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar (2024-2027).

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia:

CMDCA-MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 2573/2003.

CONSIDERANDO que o item 17.1 da Edital 02/2023/CMDCA preconiza que caberá recurso à Comissão Organizadora, no prazo conforme cronograma, contados da publicação da ata, contra o resultado da votação;

CONSIDERANDO que o referido Edital, apesar de prever a etapa de recurso administrativa, não apresenta o prazo para tal interposição;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a data do dia 09 de Outubro de 2023 (até às 17h), como prazo final para interposição de recurso contra o resultado da votação, realizada em 01 de Outubro de 2023.

Art. 2º - O recurso deverá ser apresentado na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, na Praça Acácia Nunes da Costa, 62, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de Outubro de 2023.

Alenc. Poliana Antônia Dufan Lopes

Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
(Gestão 2023/2025)

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 02/2023 SMDSC

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao Termo De Fomento nº 02/2023, concernente à parceria celebrada entre a OSC CERDAD, CNPJ 16.801.598/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018

Data da Assinatura: 03/10/2023.

Subscritores: Ana Clara Paiva Gabrich (Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania), Thiago Assis Estanislau (Representante Legal da OSC) e Julio Cesar Cesarie de Oliveira (Presidente Do CMAS)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embargo/Suspensão nº: 018/2023	Operação de empreendimento sem a devida licença ambiental.	PC Mineração LTDA	Autuação Procedente

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 04 de outubro de 2023.

Wagner Silva da Conceição

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2023

#### CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

#### 9ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 04/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023**, nos horários abaixo discriminados, nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1, 4.2 e do item 6 – DA CONVOCAÇÃO



# Abertura de Conta Emenda Lucas Gonzales

Quarta, Outubro 04, 2023 10:42 -03



Centro Terapeutico CERDAD  
[cerdadmg@yahoo.com.br](mailto:cerdadmg@yahoo.com.br)

Para

[me](#)

Prezada Secretaria,

Vimos encaminhar o termo da Abertura de Conta para recebimento da Emenda Parlamentar advinda do Deputado Lucas Gonzales no valor de R\$100.000,00. Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

photo

**Cibele Resende**

Financeiro/ Administrativo

(31)36413470 | (31)992896071

[www.cerdad.com.br](http://www.cerdad.com.br)

Abertura de conta.pdf

122 KiB





**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2582-8 - SANTA LUZIA ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/2938-65, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ACAO SOCIAL C. REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES, CNPJ n.º 16.801.598/0001-58, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R RIO DE JANEIRO , 430, CEP 33.065-080, telefone(s) (31) 3641-2949.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
CHARLES RODRIGUES DE MELLO CARDOSO	055.838.946-52
THIAGO ASSIS ESTANISLAU	086.891.756-79

**Dados da conta**

Agência 2582-8, Conta-Corrente n.º 79.437-6, Poupança Ouro n.º 510.079.437-9 e Poupança Poupex n.º 960.079.437-0 abertas em 04/10/2023.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:  
bb.com.br/privacidade.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

SANTA LUZIA (MG), 04/10/2023

### Contratado



### Proponente/Contratante

Razão Social: ACAO SOCIAL C. REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES  
CNPJ: 16.801.598/0001-58







03/23  
registro para  
at 1200 km

ERRATA SMDSC

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n.º 01/2000, RETIFICA o n.º da dotação orçamentária informada nos documentos Termo de Abertura de Processo Administrativo, Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público n.º 03/2023 e Termo de Fomento n.º 02/2023, referente à parceria firmada entre o Município de Santa Luzia e a OSC Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD por meio do Processo Administrativo n.º 03/2023:

Onde se lê: Dotação 02.029.004.08.242.2083.6002

Leia-se: Dotação 02.029.004.08.242.2083.2190

Santa Luzia, 09 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Mat. 35.758

PUBLICADO NO DOM – Diário Oficial Eletrônico	
Publicação	ASSUNTO
Detacado	ERRATA
Secretaria Mun. Des. Social e Cidadania	
27/10/23	PG 32
Gleice	34173
Servidor / Matrícula	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ERRATA CMAS

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Santa Luzia, RETIFICA o nº da dotação orçamentária informada nas Resoluções nº 11/2023 e 17/2023, que aprovam a o repasse financeiro do recurso e programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo e plano de trabalho, respectivamente, referente à parceria firmada entre este Município e a OSC Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD por meio do Processo Administrativo nº 03/2023:

Onde se lê: Dotação 02.029.004.08.242.2083.6002

Leia-se: Dotação 02.029.004.08.242.2083.2190

Santa Luzia, 09 de outubro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PUBLICADO NO DOM - Diário Oficial Eletrônico	
ASSUNTO:	Publicação ERRATA Dotação
Secretaria Mun. Des. Social e Cidadania	27, 10, 23 P642
Server / Matrícula	gleice 37173

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – Instauração REURB nº 49 para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado identificado como Quadras G e H do Bairro Camelos.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até 90 dias da publicação desta instauração, o Projeto de Regularização – PRF completo, conforme orientações do Termo de Referência disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Considerando que o bairro Camelos possui planta aprovada pela Prefeitura Municipal, deverá ser priorizada a REURB de forma titulatória para as quadras consolidadas de forma similar ao projeto urbanístico aprovado, conforme orientações da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2023.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 71/2023 SMDSC**

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 1.319/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Fica designada a servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC, tornando-se Gestor de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a OSC CERDAD, por meio do Termo de Fomento nº 02/2023, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social, a saber:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01079	Nº 065/2023	Sabrina Duarte de Sousa	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de outubro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01075	Nº 067/2023	Marcos Paulo Silva	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de outubro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01128	Nº 068/2023	Angelo Umberto Fioresi	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de outubro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01036	Nº 066/2023	Mayara Alessandra Fonseca Silva	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de outubro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**TERMO DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Notificado	Valmir Rison Nogueira
Local da ocorrência	Rua Modestino Gonçalves Filho, 652 – Monte Carlo
Irregularidades Constatadas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>A execução das obras públicas ou privadas de edificações é condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes. (Art. 11 – Lei 3.615/2014).</li> <li>Obra ou edificação em situação de risco com perigo para o público ou trabalhador. (Art. 8, inciso III da Lei 3.615/2014).</li> <li>Dificultar a fiscalização e vistoria da obra (Art. 8, inciso IV – Lei 3.615/2014).</li> <li>Material no passeio (Art. 252 – Lei 1.545/1992) *Prazo para retirada 24h.</li> </ul>

Observação:

Prazo para recurso: 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG  
Térreo

## RELATÓRIO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/GP

### Visita Técnica - Termo de Fomento 01/2024 - PA 03/2023

**Instituição:** Ação Social de Reintegração Mais Que Vencedores

**Termo de Fomento:** 02/2023

**PA:** 03/2023

**Nome do Projeto:** Oficinas de Esportes, Atendimento e Roda de Conversa Com Adolescentes de Área de Risco

**Fonte do Recurso:** Emenda Impositiva

**Valor do Repasse Efetivamente Aportado:** R\$ 100,000,00 (cem mil reais)

**Vigência:** 07/10/2024

VISITA TÉCNICA DE MONITORAMENTO - DADOS PRINCIPAIS DA VISITA				
Data da Visita: 09/01/2024				
Horário de Início	09h00min	Horário de Término	11:30	
Endereço Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza		Santa Luzia- MG		
REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE REALIZARAM A VISITA TÉCNICA				
Nome Completo	Sandra Maria de Sousa Mendes		Cargo/função	Gestor de Parceria
Matrícula	36.733	E-mail	<a href="mailto:sandramendes@santaluzia.mg.gov.br">sandramendes@santaluzia.mg.gov.br</a>	
Nome Completo	Matheus Oliveira Maia		Cargo/função	Gestor de Parceria
Matrícula	37.872	E-mail	<a href="mailto:matheusmaia@santaluzia.mg.gov.br">matheusmaia@santaluzia.mg.gov.br</a>	
Nome Completo	Davi Niemann Ottoni		Cargo/função	
Matrícula	37855	E-mail	<a href="mailto:daviottoni@santaluzia.mg.gov.br">daviottoni@santaluzia.mg.gov.br</a>	
Nome Completo	Elias Mariano Matos		Cargo/função	
Matrícula		E-mail	<a href="mailto:eliasmatos@santaluzia.mg.gov.br">eliasmatos@santaluzia.mg.gov.br</a>	
Nome Completo	Sérgio Henrique Antunes		Cargo/função	Analista Administrativo
Matrícula	37.174	E-mail	<a href="mailto:sergioantunes@santaluzia.mg.gov.br">sergioantunes@santaluzia.mg.gov.br</a>	
REPRESENTANTES DA OSC QUE RESPONDERAM E ACOMPANHARAM A VISITA TÉCNICA				
Nome Completo	Diego Antônio A. Aguiar		Cargo/função	Coordenador da OSC
Telefone	(31)97357 4105	E-mail		
Nome Completo	Cláudio Carvalho Araújo		Cargo/função	Supervisor do Projeto
Telefone	(31)97357 4105	E-mail		

No dia 09 de janeiro de 2024, das 09:00 às 11:30, foi realizada a visita técnica de

monitoramento à Organização da Sociedade Civil (OSC) Ação Social Centro de Reiteração Mais Que Vencedores, localizada no endereço Rua Rio de Janeiro , nº 430, Bairro Bonanza , Santa Luzia/MG, a fim de acompanhar a execução da parceria do projeto Oficinas Convivência e Fortalecimento de Vínculos com esportes, atendimentos e roda de conversas para adolescentes de área de risco, celebrada pelo Termo de Fomento nº 02/2023 entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a OSC supracitada. Tal projeto tem por objetivo geral contribuir para diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco e propiciar fortalecimento de vínculos com familiares e comunidade. A análise foi realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos no referido Termo de Fomento, em seu Plano de Trabalho, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018. Estiveram presentes na visita técnica em questão os gestores de parceria Sandra Maria de Sousa Mendes, Matheus Oliveira Maia, Elias Mariano Matos, o analista administrativo Sérgio Henriques Antunes e o coordenador orçamentário e financeiro Davi Niemann Ottoni, bem como os representantes da Ação Social de Reiteração Mais Que Vencedores, o coordenador da OSC Sr. Diego Antônio A. Aguiar e o supervisor do projeto Cláudio Carvalho Araújo.

Conforme o item 05 do plano de trabalho apresenta a descrição da parceria se baseia através de atendimento advindo por demanda espontânea, roda de conversa para adolescentes de área de risco, nesse sentido ocorreu a contratação de uma assistente social, um coordenador para execução das oficinas para adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos moradores dos bairros na área de abrangência da OSC (CERDADE), estendido também ao público advindo da rede ensino municipal da área de abrangência Escola Municipal Dulce Viana.

No momento da visita, oportuno ressaltar que conforme contextualizados pelos integrantes da OSC ocorreria neste dia no período da tarde e a visita foi realizada pela manhã, entretanto, a equipe da OSC espaços onde ocorrem as oficinas, nesse sentido possibilitando entendimento, esclarecimento acerca do projeto desenvolvido, bem como ações propostas no plano de trabalho. pela Assistente Social, Sra XXXXXXXX que a equipe da instituição viabiliza realizar uma proposta de trabalho tendo como pressuposto garantir em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, acolhida, escuta técnica, desenvolvimento de convívio grupal e a articulação de rede de serviços socioassistenciais, bem como, os serviços de política pública.

Por fim, observada as formas de execução do objeto e a forma de realização das oficinas, a equipe de Gestão de Parcerias reafirmou o motivo da visita e sanaram as dúvidas solicitadas pelos membros da OSC. Após o saneamento das dúvidas, os gestores de parceria realizaram as devidas fotografias que serão anexas em seguida, apontando a transparência e eficiência na visita realizada.

Diante do exposto, os gestores de parceria entendem que a execução está em conformidade com o plano de trabalho apresentado. Logo o projeto até a presente data está sendo executado de forma **REGULAR**.

**Sandra Maria de Sousa Mendes**  
Gestora de Parcerias e assistente social para planejamento e

**AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO RELATIVO À  
PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL DO TERMO DE  
FOMENTO Nº02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº03/2023**

**REFERÊNCIA: Nº 01 1º Trimestre**

**PERÍODO A QUE SE REFERE ESTE RELATÓRIO: 01/10/2023 à 31/01/2024**

**DATA DE ENTREGA DESTE RELATÓRIO: 31/01/2024**

**RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTE RELATÓRIO: Cibele Natália Resende Aguiar (31)9 9289-6071**

RECEBEMOS  
EM 31/01/2024 ÀS 16:15  
ASS. [Assinatura]  
Prestador Municipal de Serviço de Assistência Social  
CERDAD



#### 1. TIPO DE DOAÇÃO:

Emenda Parlamentar

#### 2. NOME DO PROJETO/INSTITUIÇÃO:

SCFV- Esporte e rodas de Conversa para adolescentes – CERDAD–Centro de Reintegração Social Mais Que Vencedores. **Endereço:** Rua Rio de Janeiro nº430 bairro Bonanza, Santa Luzia.

#### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/INSTITUIÇÃO

Promover oficinas de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários, de esportes, atendimentos e rodas de conversa para adolescentes moradores de áreas de risco.

#### 4. Descrição das ações desenvolvidas:

Foram desenvolvidas oficinas de futebol, musculação e lazer com os adolescentes participantes. Os participantes foram selecionados por:  
Demanda espontânea (desde que cumprido o critério morador de área de risco)  
Encaminhados pela rede parceira.

Foram realizados atendimentos com a psicóloga e com o assistente social junto aos adolescentes que solicitaram ou que forma percebidas demandas para tal.

Realizadas Rodas de Conversa com temas referentes a prevenção ao bullying e ao uso de drogas, respeitabilidade entre si e a comunidade, inteligência emocional.

Evolução Física e jogos diversos.

#### 5. Demonstração do alcance das metas:

A meta do projeto era Realização de oficinas de esportes, rodas de conversas e atendimentos individuais e em grupo com adolescentes moradores de áreas de risco, duas vezes na semana. Sendo os esportes: futebol, musculação e lazer diverso (piscina, ping-pong e sinuca), atendimentos com psicóloga e assistente social e atendimento em grupo (formato roda de conversa).

Para a realização foram executadas as oficinas em dois dias específicos, sendo que na primeira hora da oficina eram realizadas as oficinas de esporte e na última metade os atendimentos individuais ou as rodas de conversa.

Para aferição das metas estão em anexo listas de presença e registro fotográfico das atividades, preservando a imagem dos adolescentes em conformidade com a legislação.

ATIVIDADE	DIA DA EXECUÇÃO E HORÁRIO	RESPONSÁVEL
ATENDIMENTO EM GRUPO, RODA DE CONVERSA, NATAÇÃO JOGOS E LANCHE.	TERÇA FEIRA 14:00 AS 15:30	CLÁUDIO/DIEGO E THAINARA
ATIVIDADES ESPORTIVAS	TERÇA E QUINTA-FEIRA DE 14:00 ÀS 16:00 HRS	CLÁUDIO/DIEGO

**6. Descrição e demonstração dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas por ocasião da execução do objeto:**

Durante a execução do projeto foi observado a evolução dos adolescentes atendidos. Aumentou a adesão/participação/número de atendidos; foram superados comportamentos limitantes dos jovens, pois, antes apresentavam comportamento rebelde e desafiador, após algumas oficinas e rodas de conversa forma percebidas mudanças, passaram a ser mais respeitosos com os colegas, com os responsáveis pelas atividades e na escola.

Muitos dos participantes não dispõem de momentos de lazer de qualidade, nem participam de atividades de socialização ou dispõem de recursos para frequentar academias para melhoria da saúde. Com o projeto, eles tiveram acesso a esportes, atividades lúdicas e principalmente orientações de qualidade, acesso a direitos e encaminhamentos.

**7. Comprovação do grau de satisfação do público-alvo (pesquisa de satisfação):**

Vários participantes demonstram satisfação em participar das atividades, foram expressos em conversas com os executores das atividades a alegria em fazer parte do projeto e interesse em continuar participando das atividades.

**Depoimento do Adolescente Luiz Henrique da Silva Xavier (12 anos):** O meu nome se chama Luiz Henrique da Silva Xavier, eu tenho 12 anos e esse projeto significa pra mim uma coisa muito boa, que me desvia do caminho ruim, desvia eu do caminho das drogas, dos caminhos ruins, entendeu, e esse projeto tá sendo tudo bom pra mim, tô me divertindo, jogando bola bastante, nadando, entendeu, esse projeto tá sendo tudo bom pra mim, eu tô gostando muito pra que eu no futuro possa ser alguém na vida, que esse projeto tá me ensinando bastante, obrigado.

**Depoimento do adolescente Yago Henrique, (12 anos) :**

Estou participando do projeto. Eu estou querendo falar que esse projeto está muito bom para mim. Estou me exercitando muito, estou jogando bola, é o que eu gosto de fazer. Os professores daqui são tudo legais com a gente e é tudo de bom aqui.

**Depoimento de Miguel Henrique Martins da Conceição, (13 anos):**

Nesse projeto foi muito bom. Nós faz rodas de conversa, nós faz lanche, piscina, academia, joga bola e é bom, mas... Você está se sentindo bem? Estou se sentindo bem demais.

**Fotografias, vídeos, depoimentos e outros suportes que permitam a verificação, por imagem, do andamento da execução da parceria. Incluir descrição das fotografias, vídeos e outros suportes, demonstrando a situação apresentada.**



**COMUNIDADE  
TERAPÊUTICA  
CERDAD**





**COMUNIDADE  
TERAPÊUTICA  
CERDAD**





**COMUNIDADE  
TERAPÊUTICA  
CERDAD**



16 de Jan. de 2024 14:24:08  
240 Rua Rio de Janeiro  
Bonanza  
Santa Luzia  
Minas Gerais



**COMUNIDADE  
TERAPÊUTICA  
CERDAD**





**COMUNIDADE  
TERAPÊUTICA  
CERDAD**





**COMUNIDADE  
TERAPÊUTICA  
CERDAD**





## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

A AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES, CNPJ Nº 16.801.598/000158, por intermédio de seu representante legal **THIAGO ASSIS ESTANISLAU**, CPF Nº 086.891.756.79, **DECLARA**, para fins de monitoramento e avaliação do **TERMO DE FOMENTO nº 02/2023**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que são verídicas todas as informações contidas neste **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, e que os documentos comprobatórios do alcance dos resultados aqui apresentados se encontram a disposição para análise do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculados a esta parceria.

**Santa Luzia, 31 de janeiro de 2024.**

Centro de Integração Mais que Vencedores  
CNPJ nº 16.801.598/0001-58  
Rua TS, nº 100 - Jd. Bonanza  
Ribeirão Preto - SP  
31/01/2024  
**THIAGO ASSIS ESTANISLAU**

**PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES**

**PORTARIA SMDSC Nº 3/2024**

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania as OSC's listadas abaixo, designada pela Portaria SMDSC nº 70/2023 e 78/2023:

Art. 2º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000672-4	01/2023	Termo de Colaboração nº 01/2023	Projeto Ebenezer
23.20.000000870-0	03/2023	Termo de Fomento nº 02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000839-5	10/2023	Termo Fomento nº 12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000869-7	14/2023	Termo Fomento nº 08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000616-3	12/2023	Termo Fomento nº 06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000001038-1	11/2023	Termo Fomento nº 14/2023	Projeto Milagre - Promil

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, incisos: I, II e III e parágrafos §1, §2, §3 e §4, do Art. 53 no inciso II e Art. 69 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº	EMPRESAMENTO	CNPJ/CPF Nº	MODALIDADE (DE ACORDO COM A DN MUNICIPAL 02/2021)	DATA DA ÚLTIMA COMUNICAÇÃO ENVIADA POR ESTA SECRETARIA E ÚLTIMO TRÂMITE DO PROCESSO
22794/2023	ALIANCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO	20.183.017/0001-39	LAS-RAS	23/11/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 01/2024**

APROVADO EM 01/02/2024

PROCESSO Nº01/2024

EXAMINA CONSULTA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA ACERCA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UMEI

“Espedito Silvino Dias” – CRECHE I, II E III E EDUCAÇÃO INFANTIL 1º E 2º PERÍODO.

**1- HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, apresenta a este Conselho Municipal em 06/11/2014, consulta a respeito da Autorização de Funcionamento da UMEI “Espedito Silvino Dias com atendimento à Creche I, II e III e Educação Infantil, 1º e 2º Período, localizada à Rua Das Pitangueiras,nº97 – Bairro Bom Destino, neste município.

**2- MÉRITO**

Em resposta a consulta realizada pelos signatários da presente consulta, importa esclarecer, que somente terão os trâmites habituais, com passagem pelo Conselho Municipal de Educação, processos organizados com base na Resolução do CEE nº 449 de 01/08/2002, publicada em 24/10/2002, Resolução do CME/SL nº 01/2023, de 24/01/2023 e Resolução do CME/SL nº 02/2023, de 25/05/2023.

**3- CONCLUSÃO**

À vista da documentação apresentada e do exposto, e considerando-se a fundamentação contida neste parecer, este Conselho é favorável a autorização de funcionamento da UMEI “Espedito Silvino Dias”, com atendimento à Creche I, II e III e Educação Infantil, 1º e 2º Período, localizada à Rua Das Pitangueiras,nº 97 – Bairro Bom Destino, neste município.

PARECER - UMEI ESPEDITO

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PARECER-UMEI-ESPEDITO-2.pdf>

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2024.

Ocimar Carmo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 01/2024**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 01/2024

APROVADA EM 01/02/2024

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e o Conselho Municipal de Educação, no exercício da competência que lhes confere a Lei Municipal nº 2.360/2002 inciso III, art. 2º, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia e dá outras providências e, considerando a Lei nº 2.418/2003, inciso VIII, art. 2º, que altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da UNIDADE MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL - UMEI “Espedito Silvino Dias”, situada à Rua Das Pitangueiras nº. 97 – Bairro Bom Destino, CEP: 33.060-140, no município de Santa Luzia/Minas Gerais.

Art. 2º. A UMEI “Espedito Silvino Dias” funcionará com Creche I, II e III e Pré-escola, 1º e 2º Período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de Fevereiro de 2024.

Ocimar Carmo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA umei Espedito

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PORTARIA-umei-Espedito-1.pdf>

**SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 005/2024**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 01/02/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 005/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
01/02/2024	5155020230002005	AG06666829	GSW9047	Indeferido
01/02/2024	5155020230001172	AG06975418	HFC9855	Indeferido
01/02/2024	5155020230001424	AG03329462	KRV9935	Indeferido
01/02/2024	5155020230001096	AG06969933	KEA1992	Indeferido
01/02/2024	5155020230001432	AG06978374	GXB9F29	Indeferido



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISOS DE LICITAÇÕES

**EDITAL N° 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP.** Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares. Data e horário de abertura da sessão: 11/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. N° da Licitação no portal Compras.gov.br: 90006/2024.

**EDITAL N° 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP.** Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo P13/ P45 e cilindro vazio. Data e horário de abertura da sessão: 12/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. N° da Licitação no portal Compras.gov.br: 90007/2024.

### EXTRATO DE CONTRATOS

**CT N° 048/2024 – INEX/CHAMAMENTO 054/2023.** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE ano de 2024. Contratado(a): Sonia Ferreira de Souza. Valor: R\$ 27.049,41. Assinatura em 09/02/2024. Vigência: até 08/02/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

**CT N° 058/2024 – CONCORRENCIA 046/2023.** Objeto Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia. Contratado(a): Construtora Marins Ltda. Valor: R\$ 5.842.969,35. Assinatura em 26/02/2024. Vigência: até 25/02/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**11° TERMO ADITIVO CT N° 032/2002 – Concorrência 06/2000.** Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, sem alteração das contrapartidas estabelecidas no contrato e seus aditivos anteriores. Contratado(a): Cemitério Parque Belo Vale Ltda. Assinatura em 13/02/2024. Vigência: até 13/02/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**ADESÃO SRP PROCESSO 001/2024 -** Objeto: Aquisições de medicamentos básicos para atendimento às farmácias municipais, unidade de pronto atendimento São Benedito, Hospital Municipal, CAPS, Zoonoses na modalidade de adesão à ata estadual, na condição de órgão Carona (participante) da ATA 317/2023, Pregão Eletrônico 198/2023 – Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-. Contratados: Cimeded Industria S.A, BH Farma Com. Ltda, Soma Acacia Com. De Medicamentos Ltda, Alfalagos Ltda, Biohosp Prod. Hospitalares Ltda, Científica Medica Hospitalar Ltda, Costa Camargo Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Cristalia Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda, Eugia Pharma Ind. Farmacêutica Ltda, Fresenius Kabi Brasil, Ltda, Global Hospitalar, Import. E Comercio, Med Center Comercial Ltda, Multifarma Com. E Representações Ltda, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, Sameh Soluções Hospitalares Ltda, Sírio Pharma Eireli, Soma Prod. Hospitalares Ltda, Três Pharma Dist. E Serviços Ltda, valor da contratação de R\$ 11.631.100,70. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Thomé, RATIFICA o processo em 26/02/2024 para seu efeito jurídico e legal.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

### PORTARIA SMDSC N° 5/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n° 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 3.315/2018, Resolve:

Art. 1° Revogar a nomeação do servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, como Gestor de Parceria designado pela Portaria SMDSC n° 03/2024; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula n° 37872, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	N° do Processo Administrativo	N° e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000870-0	03/2023	02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

23.20.000000839-5	10/2023	12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000001038-1	11/2023	14/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000616-3	12/2023	06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD
23.20.000000869-7	14/2023	08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

Art. 2° Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula n° 36773 como Gestora de Parceria designada pela Portaria SMDSC n° 78/2023; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula n° 37872, para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	N° do Processo Administrativo	N° e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000907-3	07/2023	09/2023	Instituto Esperança

Art. 3° Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	N° do Processo Administrativo	N° e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000654-6	05/2023	01/2024	Instituto You Can Fly
23.20.000000838-7	20/2023	11/2023	Projeto Ação Solidária - PROAS

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### PORTARIA SMEL N° 164, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1° e 5° do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1° do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5° do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar n° 3.123, de 1° de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, para o autorizatário “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia” representado pela Sra. Tatiana Moura de Queiroz, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”.

Art. 2° O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3° As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.